

PROCESSO ADMINISTRATIVO

030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

009/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, BRINQUEDOS RECREATIVOS, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MÓVEL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AOS TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 09/07/2026 ÀS 07:15HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, BRINQUEDOS RECREATIVOS, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MÓVEL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AOS TERMOS DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	ATÉ: 23h59min do dia 06/07/2026
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ: 23h59min do dia 06/07/2026
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A PARTIR das 07h00min do dia 29/06/2026 ATÉ às 07h00min horas do dia 09/07/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 07h15min horas do dia 09/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 07h15min horas do dia 09/07/2026
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

• **DA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta Licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de participação no instrumento convocatório.

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com sede na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 047, de 02 de junho de 2026, conforme descrito abaixo:

-Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues / Pregoeira

-Érica Pereira da Silva Soares / Pregoeira Substituta / Membro da Equipe de Apoio

-Sônia Fernandes da Silva Rocha / Membro da Equipe de Apoio

1.DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, BRINQUEDOS RECREATIVOS, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MÓVEL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AOS TERMOS DE REFERÊNCIA** e ainda nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes dos Termos de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. A licitação será realizada, com EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS do ramo pertinente ao objeto deste edital, conforme disposições do Art. 4º da Lei 14.133/21 que dispõe:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA DE PATIS, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8. O Pregão será conduzido pela Pregoeira da PREFEITURA DE PATÍS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. **A participação no certame para os itens descritos nos Termos de Referência, será EXCLUSIVA para participação de ME/EPP/Equiparadas, desde que atendam às condições estabelecidas neste edital.**

2.13. **Caso não haja participação de ME/EPP/Equiparadas o julgamento se dará com a participação de empresas de grande porte.**

2.13.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.15. **Não poderão disputar desta licitação:**

2.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.15.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.15.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.15.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.15.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.15.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.15.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.15.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.15.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.15.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, no entanto a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO PORTAL **CONCOMITANTE** A PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e ainda a documentação de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública e ainda a documentação de habilitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.4. MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - PARA FINS DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COMPARADAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO ART. 3º, AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A: **DECLARAÇÃO** sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido (ANEXO III); **OU: a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; emitidas a no máximo 120 dias. **b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

4.5. A ME/EPP/EQUIPARADAS irá declarar ainda (Anexo III) que, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

4.6. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.12. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional e ainda marca;

b) Descrição detalhada do produto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

d) A garantia dos produtos/mercadorias está normatizada nos Termos de Referência, anexo deste edital.

f) O licitante NÃO poderá oferecer em sua proposta um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. A proposta deverá ser apresentada conforme quantidade total de cada item especificado nos termos de referência – anexo deste edital.

4.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico, se atentando para :

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, quando for o caso;

b) A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.16. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.17. As DECLARAÇÕES exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

4.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Termos de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (conforme o caso).

4.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (Dez reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá o MODO DE DISPUTA “ABERTO”.

5.11. No modo de disputa “ABERTO” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos (conforme o caso) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.3. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO (PROPOSTAS)

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao Edital.

6.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. conter vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

6.7. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 02(duas) horas.

6.8. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo pela Pregoeira, mediante justificativa e observados os princípios da isonomia e da razoabilidade.

6.9. A Proposta de Preços realinhada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

b) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar

preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

c) O prazo para a execução do objeto deste termo deverá ser de acordo com o cronograma (conforme o caso) estipulado pelo Setor requisitante.

d) Somente será aceito um preço para cada item.

e) O prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

6.9.1. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.9.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9.3. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste edital.

6.9.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.9.8. A Pregoeira considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

7.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.16. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.17. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.18. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

7.19. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) – ANEXO III;

7.20. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.22. Apresentação dos comprovantes de consulta ao CADIN/MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais e ao CAFIMP/MG – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, demonstrando a regularidade do licitante perante esses cadastros, nos termos da Cláusula 4ª, inciso II, alínea "p", dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

7.22.1. Consultas disponíveis em:

- a) CADIN/MG: <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>
- b) CAFIMP/MG: <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

7.22.2. A apresentação desses comprovantes é obrigatória para os itens contemplados no Termo de Referência vinculados aos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

7.23. As consultas de que tratam o subitem 1.100 e 1.102. deste tópico poderão ser realizadas pela Pregoeira durante a sessão de julgamento.

7.24. **Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.26. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.27. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, a Pregoeira poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

7.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.29. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.31. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.32. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

7.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.34. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos legais.

7.36. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.37. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.38. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.39. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.40. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

7.41. Qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor; conforme disposições do Art. 40 da IN - SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta minutos).

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências do Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, localizado na Av. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou solicitado no e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

8.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, e 9.1.8. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Patis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura de Patis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. (§ 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022).

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília –DF.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.patis.mg.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e no link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Estudos Técnicos Preliminares - ETPs;
- 11.11.2. ANEXO II – Termos de Referência – TRs;
- 11.11.3. ANEXO III – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021);
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta Contratual.

Patis-MG, 25 de junho de 2026.

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO I
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETPs

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO II
TERMOS DE REFERÊNCIA – TRs

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA
E EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL
14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

_____, _____, de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATIS E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF nº 178.825.596-87, RG nº M-2.112.485 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP 39.378-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, CEP:, na cidade, representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas/CPF sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, RESOLVEM celebrar este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, BRINQUEDOS RECREATIVOS, LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MÓVEL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG, EM CONFORMIDADE AOS TERMOS DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Os Termos de Referência;

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Termos de Referência, anexo do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Termos de Referência, anexo do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado em 16/06/2026**, conforme disposições do Art. 92, V da Lei 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Termos de Referência.

e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Patis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.

i) Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Demais obrigações dispostas nos Termos de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Demais obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo do edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
0719	07.02.02.08.245.0005.3038.4.4.90.52.00	1500000000
0720	07.02.02.08.245.0005.3038.4.4.90.52.00	1660000000
0722	07.02.02.08.245.0005.3039.4.4.90.52.00	1660003110
0932	08.01.03.12.361.0016.2062.3.3.90.30.00	1500000000
0934	08.01.03.12.361.0016.2062.3.3.90.30.00	1550000000

0859	08.01.02.12.365.0019.3046.4.4.90.52.00	1500001001
0860	08.01.02.12.365.0019.3046.4.4.90.52.00	1550000000
0908	08.01.02.12.365.0036.3048.4.4.90.52.00	1500001001
0910	08.01.02.12.365.0036.3048.4.4.90.52.00	1550000000
0970	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.52.00	1500001001
0971	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.52.00	1550000000
0972	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.52.00	1571000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, ... de de 202x.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

Repres.:
Contratada

CPF: / Testemunha

CPF: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº/202., em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de de de - “Ex Legis”.

Patis-MG, ... de de 202...

Servidor Público Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

*§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

(Grifos nossos)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento e qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à oferta de serviços, programas e atividades voltadas à proteção social básica, à convivência comunitária e ao desenvolvimento de vínculos familiares e sociais.

2.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social executa diversos projetos, serviços e atividades continuadas, abrangendo o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oficinas socioeducativas, encontros intergeracionais e demais ações de caráter preventivo e protetivo. Essas iniciativas têm como finalidade promover o desenvolvimento humano, a inclusão social, a cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.4. É responsabilidade do poder público promover políticas públicas que assegurem o direito ao lazer, à convivência comunitária e à participação social, reconhecendo tais dimensões como elementos essenciais para a promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, a disponibilização de

espaços e condições adequadas para atividades recreativas e socioeducativas constitui medida indispensável ao atendimento do interesse público.

2.5. O interesse público se materializa na necessidade de garantir ambientes acessíveis, seguros e adequados ao desenvolvimento de atividades que favoreçam o convívio social, a integração comunitária e o fortalecimento de vínculos, especialmente junto aos públicos atendidos pelos programas socioassistenciais, com destaque para crianças e adolescentes.

2.6. A ausência ou insuficiência de estruturas apropriadas para o desenvolvimento dessas atividades pode comprometer significativamente a efetividade das ações socioassistenciais, limitando o alcance dos objetivos previstos na legislação do SUAS e reduzindo as oportunidades de inclusão, socialização e desenvolvimento integral dos usuários.

2.7. Ressalta-se que é dever do poder público promover atividades de lazer que favoreçam a ampla participação da população, agregando valores à comunidade e assegurando a utilização de espaços públicos adequados para tais práticas. No contexto da política de assistência social, tais ações assumem caráter estratégico, pois contribuem diretamente para o desenvolvimento humano, para a prevenção de situações de risco social e para o fortalecimento da convivência comunitária.

2.8. No que se refere ao desenvolvimento infantil, a oferta de espaços e ambientes adequados para atividades recreativas constitui medida fundamental, uma vez que o brincar é reconhecido como elemento essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. A ausência de espaços estruturados para esse fim pode limitar o desenvolvimento dessas habilidades, comprometendo processos fundamentais de aprendizagem, socialização e formação integral.

2.9. Além disso, a promoção de atividades ao ar livre e de convivência comunitária contribui para a redução de comportamentos de isolamento social e sedentarismo, incentivando práticas mais saudáveis e interativas, o que repercute positivamente na qualidade de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais.

2.10. A implementação e qualificação de espaços voltados ao lazer e à convivência também estão em consonância com as diretrizes da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa

com Deficiência) e das normativas do SUAS, que asseguram o direito à convivência comunitária, à inclusão social e à participação em condições de igualdade.

2.11. Ademais, a medida atende ao interesse público por promover maior eficiência das políticas sociais, ampliando o alcance das ações da assistência social e contribuindo para a prevenção de vulnerabilidades, redução de desigualdades e fortalecimento da proteção social básica.

2.12. Portanto, a necessidade de disponibilização de espaço recreativo adequado, com estrutura e equipamentos destinados ao lazer e à convivência, justifica-se pelo interesse público envolvido, uma vez que visa garantir condições apropriadas para a execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas no Município, promovendo inclusão social, acessibilidade, desenvolvimento humano integral e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a legislação vigente, especialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei nº 13.146/2015 (LBI).

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os bens a serem adquiridos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando padrões mínimos de segurança, resistência, durabilidade, funcionalidade e desempenho, especialmente por se tratar de equipamentos destinados ao uso infantil, recreativo e coletivo.

3.2. Os itens deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo destinados à execução de atividades socioassistenciais, ações de convivência comunitária, oficinas, atividades socioeducativas e fortalecimento de vínculos no âmbito dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha.

3.4. Os equipamentos deverão observar rigorosamente as normas técnicas de segurança aplicáveis, incluindo, quando couber, certificações do INMETRO, ABNT e demais

órgãos reguladores, garantindo a proteção dos usuários.

3.5. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, trincas, quebras, deformações ou quaisquer danos decorrentes de transporte e armazenamento.

3.6. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tecnicamente possível, promovendo a redução de impactos ambientais.

3.7. Os equipamentos deverão ser entregues completos, com todos os acessórios, peças, elementos de fixação e componentes necessários ao pleno funcionamento e à instalação segura.

3.8. Os bens deverão ser adequados ao uso em ambientes públicos de alta demanda, apresentando resistência ao uso contínuo e coletivo.

3.9. Os equipamentos destinados ao uso infantil deverão ser projetados com foco na segurança, sendo vedada a existência de bordas cortantes, rebarbas, peças soltas ou quaisquer elementos que possam representar risco aos usuários.

3.10. Os materiais deverão ser resistentes às intempéries quando instalados em áreas externas, assegurando estabilidade estrutural, segurança e durabilidade.

3.11. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e logística para a entrega, montagem, instalação quando aplicável e suporte necessário ao cumprimento integral do objeto.

3.12. O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo todos os custos decorrentes da operação.

3.13. Em caso de desconformidade, defeito, avaria ou divergência em relação às especificações, os itens deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração.

3.14. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os itens que não atenderem às especificações técnicas exigidas.

3.15. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados e instalados no local indicado pela Administração Municipal, em condições plenas de uso e funcionamento. A montagem e instalação deverão ser realizadas por equipe qualificada da contratada, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente

no caso de equipamentos destinados ao uso infantil e recreativo. Após a instalação, os equipamentos deverão ser testados pela contratada, na presença do fiscal do contrato, garantindo segurança, estabilidade e pleno funcionamento. Os playgrounds deverão ser fixados de forma segura ao solo, conforme orientações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

3.16. Os equipamentos deverão atender aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, bem como aos princípios de acessibilidade e inclusão previstos na Lei nº 13.146/2015, garantindo, sempre que possível, condições de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.17. Os produtos deverão atender às normas técnicas da ABNT e, quando aplicável, às certificações de segurança do INMETRO, devendo materiais elétricos ou mecânicos obedecer às normas de segurança vigentes e padrões reconhecidos no mercado nacional.

3.18. Os equipamentos deverão garantir segurança estrutural e resistência ao uso intenso, devendo possuir tratamento anticorrosivo quando metálicos, pintura resistente e acabamento adequado, sendo que parafusos, soldas e fixações deverão assegurar estabilidade e segurança.

3.19. Os equipamentos deverão ser próprios para uso contínuo em ambientes internos e externos, conforme sua finalidade.

3.20. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade e demais avarias, não sendo aceitos produtos com trincas, quebras, lascas, deformações ou quaisquer danos estruturais, devendo ser preservada a integridade dos materiais até o recebimento definitivo pela Administração.

3.21. Os equipamentos permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a realizar, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo dos itens defeituosos, incluindo peças, transporte e mão de obra quando necessário, não sendo cobertos danos decorrentes de uso inadequado ou mau uso comprovado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base na necessidade identificada para implantação de espaços recreativos e socioeducativos destinados aos serviços do SUAS, considerando a estrutura física disponível e a destinação prévia dos equipamentos no território municipal.

4.2. Os quantitativos foram definidos a partir da análise técnica da equipe responsável, considerando a capacidade de atendimento dos equipamentos, o público-alvo atendido pelos programas socioassistenciais e a necessidade de garantir espaços adequados de convivência, lazer, inclusão e desenvolvimento infantil.

4.3. Considerou-se, ainda, que os equipamentos serão instalados em locais previamente definidos pela Administração, já mapeados pela Secretaria, de modo a atender de forma planejada e eficiente às atividades desenvolvidas no CRAS, SCFV e demais serviços vinculados à política de assistência social.

4.4. As quantidades refletem a necessidade imediata de implantação dos equipamentos, visando ampliar as condições de execução das atividades socioeducativas, recreativas e de fortalecimento de vínculos, assegurando ambientes adequados ao atendimento do público infantil e familiar.

4.5. A definição dos quantitativos levou em conta critérios de proporcionalidade, adequação à finalidade pública e otimização do uso dos recursos disponíveis, evitando tanto a insuficiência quanto a superestimativa de itens.

4.6. Ressalta-se que, por se tratar de implantação pontual de estrutura recreativa, os quantitativos foram estabelecidos de forma definitiva para atendimento da demanda identificada, não havendo previsão de fracionamento ou expansão imediata do objeto.

4.7. Assim, os quantitativos estabelecidos correspondem à necessidade real e atual da Administração, sendo compatíveis com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e com o interesse público envolvido na ampliação de espaços de convivência e inclusão social.

4.8. A seguir, encontram-se os itens e respectivos quantitativos previstos nesta contratação, conforme planejamento da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PLAYGROUND ADAPTADO CADEIRANTE 04 BRINQUEDOS: 01 unidade balanço adaptado frontal cadeirante, 01 unidade balanço americano simples adaptado cadeirante, 01 unidade gira gira adaptado cadeirante, 01 unidade gangorra adaptada cadeirante. Feita em tubos de 02 polegadas (pés e travessão). Tubo de 02 polegada (corremão e sustentação). Chapas de ferro 1 / 8. Todos na parede de 02 mm. Solda: Mig. Pintura: Esmalte PU com fundo especial de alta resistência. Parafusos: Aços zincado. TIPO DE INSTALAÇÃO: Pés dos brinquedos são projetados para serem chumbados durante a instalação. 	UNID	02
02	BRINQUEDOTECA INFANTIL COM ACESSIBILIDADE: Brinquedoteca infantil com acessibilidade, sendo um espaço criado para a criança poder brincar livremente, com todo o estímulo a manifestação de potencialidades e necessidades lúdicas. Composta por no mínimo: 1 teatro de fantoches confeccionado em mdf (dimensão aproximada de 80 x 35 x 107 cm) com no mínimo 3 fantoches avulsos; 1 mesa infantil com 4 cadeiras; 1 prateleira colorida para brinquedos confeccionada em mdf (dimensão aproximada de 62x 118 x 30,5 cm); 1 tapete de números (0 a 9) de E.V.A., contendo 10 placas de 02 x 30 x 30 cm (cada placa), com bordas dentadas para encaixe; 1 cantinho da leitura infantil com suporte, confeccionado em mdf, com três prateleiras coloridas (dimensão aproximada 55 x 110 x 7 cm); 1 régua animada (dimensão aproximada de 110 x 22cm); e 1 casinha interativa e acessível que permita o acesso a crianças em cadeiras de rodas ou com alguma dificuldade de locomoção, com abertura ampla de no mínimo 655 mm que permite a passagem de uma criança em cadeira de rodas, dimensões aproximadas da casinha de 115 x 135 x 150 cm,	UNID	02

composição em polietileno.



Mesa Multi-jogos 10 Em 1 Azul E Preto Ahead Sports
 Cor Da Mesa De Pebolim Colorido. Material dos jogadores: Plástico. Cor da mesa de pebolim: Colorido. Mesa de jogo com dimensões de 104,75cm x 60,9cm x 81,2cm. Produzida em MDF com laminado de PVC para maior durabilidade. Inclui 10 jogos diferentes para diversão em grupo. Marcadores manuais de pontos em cada lado para fácil acompanhamento. Barras das manoplas em aço cromado para resistência a impactos. Manoplas macias que proporcionam conforto durante o jogo.



03

UNI

01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Com base nos requisitos técnicos previamente definidos, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis aptas a atender às necessidades da Administração, considerando critérios de economicidade, eficiência, eficácia, padronização, durabilidade e compatibilidade com os serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar especificações técnicas usuais, padrões de mercado e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

5.3. O levantamento também considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos, visando identificar padrões de especificação, metodologias de aquisição, níveis de competitividade do mercado e soluções operacionais que contribuam para a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.4. Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a necessidade administrativa somente pode ser atendida mediante a aquisição dos equipamentos permanentes pretendidos, compreendendo playground, brinquedoteca e mesa multijogos, não sendo identificadas soluções alternativas capazes de atender adequadamente ao interesse público. A locação ou qualquer outra forma de disponibilização temporária dos equipamentos mostrou-se incompatível com a finalidade da contratação, uma vez que os bens serão incorporados ao patrimônio municipal e utilizados de forma contínua nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.5. No tocante às alternativas possíveis para viabilização da aquisição dos equipamentos, foram identificadas as seguintes soluções:

Solução 1: Utilização de atas de registro de preços oriundas de consórcios públicos dos quais o Município é participante, com aproveitamento de fornecedores previamente registrados e condições já estabelecidas.

Solução 2: Realização de licitação própria, possibilitando a contratação direta de fornecedores especializados, com definição de especificações técnicas aderentes às necessidades reais da Administração, assegurando maior controle, flexibilidade e adequação do objeto às demandas locais.

Solução 3: Utilização de atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos,

mediante adesão (carona), desde que atendidos os requisitos legais de vantajosidade, compatibilidade do objeto e autorização do órgão gerenciador.

5.6. Após análise técnica e verificação de disponibilidade, constatou-se que as atas de registro de preços vinculadas aos consórcios públicos dos quais o Município participa não contemplam, atualmente, os equipamentos objeto desta contratação, não atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Da mesma forma, não foram identificadas atas vigentes passíveis de adesão (carona) que contemplem integralmente os itens demandados.

5.7. Diante desse cenário, a realização de licitação própria apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, uma vez que permite à Administração a definição precisa das especificações técnicas, adequação dos quantitativos à realidade local, ampliação da competitividade entre fornecedores e maior aderência ao interesse público.

5.8. A adoção de procedimento licitatório próprio assegura, ainda, maior autonomia administrativa, controle sobre a execução contratual e maior segurança na seleção da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a obtenção de melhores condições comerciais em razão da competitividade do certame.

5.9. O levantamento de mercado evidenciou que os itens objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado nacional, com pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, o que reforça a viabilidade da competição e contribui para a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.

5.10. Em síntese, considerando as alternativas analisadas, a licitação própria revela-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior aderência às necessidades da Administração, eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Diante da solução que se apresentou mais viável ao atendimento da necessidade, explorada no item anterior, é possível realizar uma estimativa do valor da contratação neste momento. Entretanto, registra-se que tal estimativa possui caráter preliminar e

poderá sofrer alterações posteriormente, após a elaboração do Termo de Referência e a realização das cotações necessárias para apuração do preço médio de mercado.

6.2. A pesquisa de preços observará os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a bancos públicos de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

6.3. A estimativa preliminar de preços do objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi obtida por meio de levantamento de valores em diversas fontes, conforme documentação anexa. O valor estimado da contratação é de R\$ 85.561,50 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

6.4. Ressalta-se que o valor apresentado neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente estimativo e não se confunde com o orçamento estimado/preço de referência do futuro procedimento licitatório.

6.5. Dessa forma, o montante indicado neste ETP possui finalidade exclusivamente orientativa e de planejamento, não vinculando a Administração ou os futuros licitantes quanto ao valor que será adotado como orçamento estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e indicar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando os aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais relacionados à aquisição de equipamentos permanentes destinados às atividades recreativas, socioeducativas e de convivência desenvolvidas pelo Município.

7.2. A partir da solução definida no item 6 deste ETP, considerando as características do objeto, os quantitativos necessários e os valores estimados para a contratação, conclui-se que a solução mais vantajosa e disponível no mercado consiste na aquisição dos equipamentos mediante procedimento licitatório, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço por item, de forma a assegurar maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. Os equipamentos objeto da contratação são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

7.4. Dessa forma, a modalidade licitatória mais adequada para a contratação é o Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela ampla transparência, competitividade e eficiência proporcionadas ao processo de contratação, possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades e ampliando a disputa entre os licitantes.

7.6. Além disso, trata-se de modalidade realizada integralmente por meio eletrônico, proporcionando maior celeridade, economicidade, segurança jurídica e controle dos atos administrativos.

7.7. No caso concreto, a utilização do Pregão Eletrônico mostra-se plenamente viável e adequada, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e competitividade.

7.8. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos permanentes, compreendendo 02 (dois) conjuntos de Playground Adaptado para cadeirantes, 02 (dois) conjuntos de Brinquedoteca Infantil com Acessibilidade e 01 (uma) Mesa Multi-jogos 10 em 1, destinados ao atendimento das atividades recreativas, educativas, culturais e de convivência promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.9. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo transporte, entrega, montagem e instalação, quando necessária, bem como todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.10. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicável.

7.11. Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade,

observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as normas de acessibilidade e de segurança para brinquedos e equipamentos recreativos, garantindo condições adequadas de utilização pelos usuários dos serviços socioassistenciais.

7.12. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada da data do recebimento definitivo, comprometendo-se a contratada a realizar a substituição de peças, componentes ou equipamentos que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem sua utilização durante o período de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.13. Quando necessária a execução da garantia fora do Município, a contratada será responsável pelos custos de retirada, transporte, devolução e demais procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da garantia ofertada.

7.14. A solução adotada busca fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionando melhores condições para a realização de atividades recreativas, socioeducativas e de convivência, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

7.15. A aquisição dos equipamentos permitirá a ampliação e qualificação dos espaços destinados ao atendimento da população, promovendo inclusão social, lazer, convivência comunitária e melhoria da estrutura disponibilizada aos usuários dos serviços, programas e projetos socioassistenciais do Município.

7.16. A solução proposta encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando-se como medida adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda, observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A definição do objeto da contratação não se limita à simples descrição de suas especificações, abrangendo também a análise de sua divisibilidade e da forma mais adequada de parcelamento. A finalidade do parcelamento é otimizar a competitividade

do certame, ampliar a participação de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da adequação técnica da solução e da viabilidade da gestão contratual. Por essa razão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como diretriz a ser observada no planejamento das contratações públicas:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Dessa forma, o legislador condicionou o parcelamento à viabilidade técnica e econômica, visando assegurar que a divisão do objeto contribua para a adequada satisfação da necessidade administrativa. Nesse sentido, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União ¹, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Viabilidade da divisão do objeto em lotes;

¹ Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

b) Peculiaridades do mercado, considerando economia de escala sem perda de qualidade;

c) Ampliação da competição e prevenção à concentração econômica.

8.3. No caso concreto, considerando a diversidade dos equipamentos que compõem o objeto da presente contratação, verifica-se que os itens possuem natureza divisível e não apresentam dependência técnica entre si, podendo ser fornecidos de forma independente, sem comprometimento da funcionalidade da solução pretendida, da padronização necessária ou da adequada execução contratual.

8.4. Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação em itens separados, considerando que o parcelamento constitui regra geral nas contratações de objetos divisíveis. A adoção do julgamento pelo menor preço por item possibilita maior ampliação da competitividade, favorece a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos do objeto e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública.

8.5. Além disso, o parcelamento da contratação não ocasiona prejuízo à economia de escala nem compromete a eficiência administrativa, considerando que os itens poderão ser adquiridos de forma independente, conforme as necessidades da Administração, preservando-se a vantajosidade econômica e a adequada gestão contratual.

8.6. Assim, considerando a natureza divisível do objeto, a ausência de inviabilidade técnica para o parcelamento e a necessidade de ampliação da competitividade do certame, a solução mais adequada consiste na realização da licitação com julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem como objetivo proporcionar melhores condições estruturais, recreativas e socioeducativas para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a ampliação, a qualidade e o fortalecimento dos serviços prestados à população, especialmente às crianças e famílias atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais do

município.

9.2. Pretende-se, com a aquisição de 02 (dois) conjuntos de Playground Adaptado para cadeirantes, 02 (dois) conjuntos de Brinquedoteca Infantil com Acessibilidade e 01 (uma) Mesa Multijogos 10 em 1, promover a estruturação e qualificação dos espaços destinados às atividades recreativas, educativas, culturais e de convivência desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.3. Quanto à eficácia, a contratação visa assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais, garantindo ambientes adequados para recreação, aprendizagem, integração social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

9.4. Quanto à eficiência, a disponibilização dos equipamentos permitirá a realização das atividades com maior organização, segurança e qualidade, ampliando as possibilidades de atendimento e contribuindo para a melhoria das ações desenvolvidas pelas equipes técnicas da assistência social.

9.5. A aquisição dos equipamentos contribuirá para a ampliação das oportunidades de lazer, recreação e desenvolvimento infantil, oferecendo espaços mais atrativos, inclusivos e adequados às necessidades dos usuários dos serviços socioassistenciais.

9.6. Os equipamentos com recursos de acessibilidade permitirão maior inclusão e participação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nas atividades promovidas pelo município, fortalecendo os princípios da igualdade, acessibilidade e inclusão social.

9.7. A disponibilização dos playgrounds adaptados, das brinquedotecas infantis e da mesa multijogos contribuirá para o fortalecimento das atividades socioeducativas, recreativas e de convivência comunitária, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças atendidas.

9.8. Quanto à economicidade, a contratação busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a administração pública mediante a aquisição de equipamentos duráveis, seguros e adequados às necessidades institucionais, reduzindo gastos futuros com substituições frequentes e proporcionando utilização contínua ao longo de sua vida útil.

9.9. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e a realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico contribuem para a ampliação da

competitividade, maior participação de fornecedores e obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo a utilização racional dos recursos financeiros disponíveis.

9.10. Pretende-se, ainda, promover melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública, mediante a disponibilização de espaços estruturados e equipamentos adequados para execução das atividades desenvolvidas pelas equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.11. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria da estrutura destinada às atividades socioassistenciais, no fortalecimento das ações de convivência e desenvolvimento social, na promoção da inclusão e acessibilidade, no aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população e na otimização da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL *(Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)*

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias à adequada estruturação da execução contratual, assegurando que o Termo de Referência e o instrumento convocatório contemplem de forma clara e precisa todas as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao fornecimento dos bens, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10.2. Deverá ser previamente definido o objeto da contratação em nível de detalhamento suficiente para garantir a correta execução contratual, incluindo especificações técnicas, critérios de aceitação, condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais exigências necessárias à adequada prestação do objeto.

10.3. A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os quais acompanharão a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de

Referência, bem como adotando as providências necessárias à correta execução contratual.

10.4. Os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual deverão receber orientações e, quando necessário, capacitação específica quanto aos procedimentos de acompanhamento, recebimento, conferência e controle da execução contratual, visando assegurar maior eficiência e segurança na gestão dos recursos públicos.

10.5. Deverá ser garantida a adequada previsão orçamentária para a execução da contratação, bem como a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando existente, assegurando o correto planejamento financeiro da despesa.

10.6. A Administração deverá prever, no Termo de Referência e no edital, critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo dos bens, assegurando a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas.

10.7. Também deverão ser estabelecidos mecanismos de gestão e controle da execução contratual, incluindo rotinas de acompanhamento, verificação de qualidade dos produtos entregues e registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.8. Eventuais regras específicas relativas a pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, penalidades e demais condições contratuais deverão ser detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente, não sendo objeto de definição neste Estudo Técnico Preliminar.

10.9. Dessa forma, as providências prévias à contratação visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma eficiente, regular e compatível com o interesse público, garantindo adequada gestão, fiscalização e controle dos bens a serem adquiridos..

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)*

11.1. As contratações correlatas são aquelas que guardam relação ou correspondência com o objeto principal, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente de outra contratação para que o objeto principal alcance sua finalidade de forma adequada.

11.2. No âmbito da presente contratação, após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das características do objeto, verificou-se que a aquisição dos equipamentos permanentes, compreendendo playground adaptado para cadeirantes, brinquedoteca infantil com acessibilidade e mesa multijogos, possui natureza autônoma e atende de forma independente à necessidade administrativa identificada.

11.3. Não foram identificadas contratações interdependentes, uma vez que a utilização e a funcionalidade dos equipamentos não dependem da contratação prévia ou concomitante de outros bens ou serviços para que produzam os resultados esperados.

11.4. Da mesma forma, não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto, considerando que os equipamentos serão fornecidos completos e aptos à utilização, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

11.5. A montagem e instalação dos equipamentos, quando necessárias, deverão estar compreendidas no escopo da própria contratação, não caracterizando contratação autônoma ou interdependente.

11.6. Assim, conclui-se que o objeto da presente contratação possui autonomia funcional e operacional, inexistindo, neste momento, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução e atendimento do interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL *(Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)*

12.1. A presente contratação contempla a aquisição de equipamentos permanentes destinados às atividades recreativas, educativas e de convivência social, compreendendo 02 (dois) conjuntos de Playground Adaptado para Cadeirantes, 02 (dois) conjuntos de Brinquedoteca Infantil com Acessibilidade e 01 (uma) Mesa Multijogos 10 em 1.

12.1.1. Os principais impactos ambientais identificados são os seguintes. Registra-se que a presente relação foi elaborada com base nas informações disponíveis à época da elaboração deste ETP, não possuindo caráter exaustivo. Eventuais impactos ambientais

posteriormente identificados, desde que relacionados ao objeto da contratação, considerar-se-ão abrangidos pelas disposições deste estudo, ainda que não estejam expressamente descritos.

12.1.1.1. Impactos relacionados à fabricação, transporte, acondicionamento, montagem e descarte futuro dos equipamentos ao término de sua vida útil.

12.1.1.2. A produção dos equipamentos demanda a utilização de matérias-primas e insumos industriais, cujo processo produtivo pode acarretar consumo de recursos naturais e geração de resíduos inerentes às atividades de fabricação.

12.1.1.3. O transporte dos equipamentos até o local de entrega gera impactos ambientais indiretos decorrentes da emissão de gases provenientes dos veículos utilizados na logística de distribuição.

12.1.1.4. A entrega dos produtos poderá gerar resíduos provenientes das embalagens utilizadas para acondicionamento e proteção dos equipamentos durante o transporte.

12.1.1.5. Ao final de sua vida útil, os equipamentos poderão gerar resíduos sólidos que deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

12.1.2. As principais medidas mitigadoras são:

12.1.2.1. Os equipamentos deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade, contribuindo para a ampliação de sua vida útil e para a redução da necessidade de substituições frequentes.

12.1.2.2. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o fornecimento, transporte e eventual montagem dos equipamentos, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual.

12.1.2.3. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser incentivada a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que gerem menor volume de resíduos.

12.1.2.4. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da entrega, montagem ou substituição de componentes durante o período de garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente.

12.1.2.5. Os equipamentos deverão observar as normas técnicas aplicáveis de qualidade, segurança e acessibilidade, contribuindo para sua adequada utilização e conservação ao longo de sua vida útil.

12.1.3. Eventual descarte futuro dos equipamentos ou de seus componentes deverá observar as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos adequados de reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

12.2. As medidas mitigadoras propostas buscam assegurar que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, promovendo o uso responsável dos recursos públicos, a redução da geração de resíduos e a adequada destinação dos materiais, em observância à legislação vigente e ao interesse público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA *(Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)*

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se, após a análise do presente Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à aquisição de equipamentos permanentes, compreendendo playground adaptado para cadeirantes, brinquedoteca infantil com acessibilidade e mesa multijogos 10 em 1, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2. A solução proposta demonstra-se adequada ao interesse público, uma vez que os equipamentos previstos são essenciais para a ampliação e qualificação dos espaços destinados às atividades recreativas, educativas e de convivência, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas junto às crianças e famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município.

13.3. O planejamento da contratação foi elaborado com base no levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a melhoria da infraestrutura existente e a implementação de ambientes mais acessíveis, inclusivos e adequados ao desenvolvimento de atividades socioeducativas e recreativas.

13.4. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando

a natureza comum dos bens e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, assegurando maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13.5. A solução adotada contribui para a melhoria da infraestrutura pública de atendimento, promovendo espaços adequados ao desenvolvimento infantil, à convivência comunitária e à inclusão social, especialmente de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.6. Foram consideradas, ainda, medidas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, incluindo a durabilidade dos equipamentos, a redução da necessidade de substituições frequentes, o uso racional de recursos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da entrega, instalação e eventual descarte futuro dos bens.

13.7. Diante do exposto, conclui-se pela plena adequação da contratação ao atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do procedimento licitatório, assegurando a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

PATIS – MG, 28 de Novembro 2025

Jéssica Noyrena Borges Batista
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Anexo ETP

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	BRINQUEDOTECA INFANTIL COM ACESSIBILIDADE: BRINQUEDOTECA INFANTIL COM ACESSIBILIDADE, SENDO UM ESPAÇO CRIADO PARA A CRIANÇA PODER BRINCAR LIVREMENTE, COM TODO O ESTÍMULO A MANIFESTAÇÃO DE POTENCIALIDADES E NECESSIDADES LÚDICAS. COMPOSTA POR NO MÍNIMO: 1 TEATRO DE FANTOCHES CONFECCIONADO EM MDF (DIMENSÃO APROXIMADA DE 80 X 35 X 107 CM) COM NO MÍNIMO 3 FANTOCHES AVULSOS; 1 MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS; 1 PRATELEIRA COLORIDA PARA BRINQUEDOS CONFECCIONADA EM MDF (DIMENSÃO APROXIMADA DE 62X 118 X 30,5 CM); 1 TAPETE DE NÚMEROS (0 A 9) DE E.V.A., CONTENDO 10 PLACAS DE 02 X 30 X 30 CM (CADA PLACA), : COM BORDAS DENTADAS PARA ENCAIXE; 1 CANTINHO DA LEITURA INFANTIL COM SUPORTE, CONFECCIONADO EM MDF, COM TRÊS PRATELEIRAS COLORIDAS (DIMENSÃO APROXIMADA 55 X 110 X 7 CM); 1 RÉGUA ANIMADA (DIMENSÃO APROXIMADA DE 110 X 22CM); E 1 CASINHA INTERATIVA E ACESSÍVEL QUE PERMITA O ACESSO A CRIANÇAS EM CADEIRAS DE RODAS OU COM ALGUMA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, COM ABERTURA AMPLA DE NO MÍNIMO 655 MM QUE PERMITE A PASSAGEM DE UMA CRIANÇA EM CADEIRA DE RODAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DA CASINHA DE 115 × 135 × 150 CM, COMPOSIÇÃO EM POLIETILENO.	unidade	2.00	3,228.90	6,457.80	https://www.casadaeducacao.com.br/brinquedoteca-basica-em-madeira-pr-5812-cu01371-p9145
2	MESA MULTI-JOGOS 10 EM 1 AZUL E PRETO AHEAD SPORTS COR DA MESA DE PEBOLIM COLORIDO. MATERIAL DOS JOGADORES: PLÁSTICO. COR DA MESA DE PEBOLIM: COLORIDO. MESA DE JOGO COM DIMENSÕES DE 104,75CM X 60,9CM X 81,2CM. PRODUZIDA EM MDF COM LAMINADO DE PVC PARA MAIOR DURABILIDADE. INCLUI 10 JOGOS DIFERENTES PARA DIVERSÃO EM GRUPO. MARCADORES MANUAIS DE PONTOS EM CADA LADO PARA FÁCIL ACOMPANHAMENTO. BARRAS DAS MANOPLAS EM AÇO CROMADO PARA RESISTÊNCIA A IMPACTOS. MANOPLAS MACIAS QUE PROPORCIONAM CONFORTO DURANTE O JOGO.	unidade	2.00	3,561.85	7,123.70	https://www.madeiramadeira.com.br/mesa-multijogos-10-em-1-azul-e-preto-ahead-sports-271926443.html
3	PLAYGROUND ADAPTADO CADEIRANTE 04 BRINQUEDOS: 01 UNIDADE BALANÇO ADAPTADO FRONTAL CADEIRANTEM 01 UNIDADE BALANÇO AMERICANO SIMPLES ADAPTADO CADEIRANTE, 01 UNIDADE GIRA GIRA ADAPTADO CADEIRANTEM 01 UNIDADE GANGORRA ADAPTADA CADEIRANTE. FEITA EM TUBOS DE 02 POLEGADAS (PÉS E TRAVESSÃO). TUBO DE 02 POLEGADA (CORREMÃO E SUSTENTAÇÃO). CHAPAS DE FERRO 1 / 8. TODOS NA PAREDE DE 02 MM. SOLDA: MIG. PINTURA: ESMALTE PU COM FUNDO ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. PARAFUSOS: AÇOS ZINCADO. TIPO DE INSTALAÇÃO: PÉS DOS BRINQUEDOS SÃO PROJETADOS PARA SEREM CHUMBADOS DURANTE A INSTALAÇÃO.	unidade	2.00	35,990.00	71,980.00	https://www.casinhainfantil.com.br/playgrounds/promocao-1-playground-adaptado-cadeirante-4-brinquedos

85,561.50

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos permanentes (playground, brinquedoteca e mesa multijogos), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Patis/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PLAYGROUND ADAPTADO CADEIRANTE 04 BRINQUEDOS: 01 unidade balanço adaptado frontal cadeirante, 01 unidade balanço americano simples adaptado cadeirante, 01 unidade gira gira adaptado cadeirante, 01 unidade gangorra adaptada cadeirante. Feita em tubos de 02 polegadas (pés e travessão). Tubo de 02 polegada (corremão e sustentação). Chapas de ferro 1 / 8. Todos na parede de 02 mm. Solda: Mig. Pintura: Esmalte PU com fundo especial de alta resistência. Parafusos: Aços zincado. TIPO DE INSTALAÇÃO: Pés dos brinquedos são projetados para serem chumbados durante a instalação. 	UNID	02
02	BRINQUEDOTECA INFANTIL COM ACESSIBILIDADE: Brinquedoteca infantil com acessibilidade, sendo um espaço criado para a criança poder brincar livremente, com todo o estímulo a manifestação de potencialidades e necessidades lúdicas. Composta por no mínimo: 1 teatro de fantoches confeccionado em mdf (dimensão aproximada de 80 x 35 x 107 cm) com no mínimo 3 fantoches avulsos; 1 mesa infantil com 4 cadeiras; 1 prateleira colorida para brinquedos confeccionada em mdf (dimensão aproximada de 62x 118 x 30,5 cm); 1 tapete de números (0 a 9) de E.V.A., contendo 10 placas de 02 x 30 x 30 cm (cada placa), com bordas dentadas para encaixe; 1 cantinho da leitura infantil com suporte, confeccionado em mdf, com três prateleiras coloridas (dimensão aproximada 55 x 110 x 7 cm);	UNID	02

1 régua animada (dimensão aproximada de 110 x 22cm); e 1 casinha interativa e acessível que permita o acesso a crianças em cadeiras de rodas ou com alguma dificuldade de locomoção, com abertura ampla de no mínimo 655 mm que permite a passagem de uma criança em cadeira de rodas, dimensões aproximadas da casinha de 115 x 135 x 150 cm, composição em polietileno.



Mesa Multi-jogos 10 Em 1 Azul E Preto Ahead Sports Cor Da Mesa De
Pebolim Colorido. Material dos jogadores: Plástico. Cor da mesa de
 pebolim: Colorido. Mesa de jogo com dimensões de 104,75cm x 60,9cm x
 81,2cm. Produzida em MDF com laminado de PVC para maior
 durabilidade. Inclui 10 jogos diferentes para diversão em grupo. Marcadores
 manuais de pontos em cada lado para fácil acompanhamento. Barras das
 manoplas em aço cromado para resistência a impactos. Manoplas macias
 que proporcionam conforto durante o jogo.



03

UNI

01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da publicação do extrato contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento dos brinquedos acima será de forma parcelada ou na totalidade, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**.

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.3. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, integridade estrutural e pleno funcionamento. Não serão aceitos itens usados, recondicionados, remanufaturados ou reutilizados, salvo autorização expressa da Administração.

4.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas inconformidades, desvios de padrão ou inadequações ao uso pretendido.

- 4.2.1. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência representam o padrão mínimo de qualidade, desempenho e segurança exigido pela Administração, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam à finalidade pública pretendida.
- 4.3. Os bens deverão ser fornecidos por empresas legalmente constituídas, em regular funcionamento e tecnicamente aptas à execução do objeto contratual.
- 4.4. Os equipamentos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com uso público infantil, coletivo e contínuo, garantindo resistência, durabilidade, estabilidade estrutural e segurança.
- 4.5. Os materiais utilizados deverão ser atóxicos, resistentes e adequados ao uso intensivo por crianças, inclusive em ambientes escolares e socioeducativos, sendo vedada a presença de elementos que ofereçam risco à integridade física dos usuários, como arestas cortantes, rebarbas ou pontas expostas.
- 4.6. Os equipamentos deverão estar em conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as da ABNT e do INMETRO, quando exigíveis, bem como demais órgãos reguladores competentes, assegurando padrões adequados de segurança, desempenho e uso infantil coletivo.
- 4.7. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis e, quando exigido pela legislação vigente, possuir certificação, registro ou selo de conformidade emitido pelo INMETRO ou por organismo de certificação acreditado, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.
- 4.8. Os equipamentos deverão assegurar condições de acessibilidade, permitindo o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo inclusão, autonomia e integração entre os usuários, nos termos da legislação aplicável.
- 4.9. O playground adaptado deverá ser instalado com fixação segura ao solo, mediante chumbamento ou método técnico equivalente, garantindo estabilidade e segurança de uso.
- 4.10. A instalação, incluindo transporte, descarga, montagem e execução completa, será de responsabilidade integral da contratada, sem ônus adicional à Administração, devendo ser realizada por equipe técnica qualificada.
- 4.11. Após a instalação, deverão ser realizados testes de segurança, estabilidade e funcionamento, como condição para o recebimento definitivo.
- 4.12. Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte.

4.13. O fornecimento deverá observar o prazo contratual estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.14. Os bens serão recebidos mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas, qualidade, segurança e correta instalação, podendo ser recusados aqueles que apresentem vícios, defeitos ou inadequação ao uso.

4.15. A Administração poderá recusar quaisquer itens que, ainda que sem vício aparente, apresentem risco potencial à segurança dos usuários ou incompatibilidade com a finalidade pretendida.

4.16. Os equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com boas práticas de fabricação e padrões de segurança aplicáveis a brinquedos e equipamentos recreativos de uso coletivo infantil, assegurando resistência estrutural, durabilidade e proteção contra acidentes.

4.17. A contratada será integralmente responsável por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes de fabricação ou instalação inadequada, incluindo reparo ou substituição sem ônus à Administração.

4.18. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, durante a qual a contratada deverá reparar ou substituir itens defeituosos sem custo adicional. A garantia abrangerá também defeitos decorrentes da montagem e instalação dos equipamentos.

4.19. Sustentabilidade:

4.19.1. Os equipamentos a serem fornecidos deverão observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos pertinentes, priorizando materiais duráveis, seguros, recicláveis ou de menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

4.19.2. A Contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, embalagem, transporte e entrega dos equipamentos, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos.

4.19.3. Os equipamentos fornecidos não poderão conter substâncias ou materiais cuja utilização seja proibida pela legislação ambiental, sanitária ou de segurança aplicável, devendo atender aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.19.4. A Contratada deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.5. Quando existir programa de certificação ambiental ou de conformidade aplicável ao produto, emitido pelo INMETRO ou por organismo acreditado, a Contratada deverá apresentar a

documentação correspondente ou outro meio idôneo de comprovação do atendimento aos requisitos aplicáveis..

4.20. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.20.1. Não será admitida a exigência de marca ou modelo específico, sendo utilizados eventuais exemplos de marcas ou modelos exclusivamente como referência para definição de padrão mínimo de qualidade e desempenho, vedada qualquer restrição à competitividade.

4.20.2. Serão aceitos produtos de marca diversa, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.20.3. A eventual referência a marca ou modelo constante no Termo de Referência não possui caráter vinculativo, servindo apenas como parâmetro de qualidade mínima aceitável.

4.20.4. É vedada qualquer interpretação que restrinja a participação de fornecedores em razão de marca, fabricante ou modelo do produto ofertado.

4.21. Da exigência de amostra

4.21.1. Não serão exigidas amostras dos itens a serem contratados.

4.22. Da exigência de carta de solidariedade

4.22.1. Não serão exigidas cartas de solidariedade.

4.23. Subcontratação

4.23.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.24. Garantia da contratação

4.24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento dos equipamentos permanentes será realizado de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário de 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 5.3. As entregas deverão ocorrer no Município de Patis/MG, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Centro, Patis/MG, CEP 39.378-000, e-mail: assistenciasocial@patis.mg.gov.br, ou em outro endereço indicado pela Secretaria requisitante.
- 5.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 5.5. A Contratada deverá atender integralmente todas as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, observando os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.6. Os equipamentos (brinquedos) fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, uso anterior, recondicionamento ou remanufatura, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas que garantam sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.
- 5.7. Todos os itens deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, quando exigível.
- 5.8. Os equipamentos que necessitarem de montagem ou instalação deverão ser entregues devidamente montados e em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de montagem, instalação, transporte e demais despesas relacionadas ao fornecimento.
- 5.9. A Contratada será responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, embalagens, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.10. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos produtos, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

5.10.1. Para os equipamentos que demandarem instalação, especialmente o playground adaptado, o recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão da montagem e instalação completa no local indicado pela Administração.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, qualidade, segurança e funcionalidade, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.11.1. Nos casos de itens que demandem montagem ou instalação, a aceitação definitiva ficará condicionada à verificação da correta execução dos serviços, incluindo estabilidade, segurança e pleno funcionamento.

5.12. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cabendo à Contratada promover sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

5.13. Caso os produtos sejam recusados no ato da entrega ou durante a fase de recebimento, a Contratada será integralmente responsável pelos custos decorrentes da devolução, retirada, substituição e nova entrega dos itens rejeitados.

5.14. Os equipamentos permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior.

5.14.1. Durante o período de garantia, a substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem quaisquer custos para a Administração, incluindo mão de obra, transporte, frete e demais despesas necessárias à solução do problema.

5.15. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva, responsabilizando-se pela manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios que comprometam sua utilização, sem custos adicionais para a Administração.

5.16. Nos casos em que não houver assistência técnica autorizada no Município ou região, a Contratada será responsável pelas despesas de transporte, retirada, devolução e demais custos necessários à execução da garantia.

5.17. A Contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais de operação e orientações básicas de uso e conservação, em língua portuguesa, quando aplicável.

5.18. As entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração, não podendo a Contratada exigir quantitativos mínimos para fornecimento dos itens registrados.

5.19. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar o fornecimento dos produtos, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.20. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos integrantes do processo administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Para os equipamentos que demandarem montagem e instalação, especialmente o playground adaptado, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da correta instalação, estabilidade estrutural, segurança de uso e pleno funcionamento dos equipamentos, mediante ateste do fiscal do contrato.

7.3.2. A Administração poderá realizar inspeções e testes de segurança e funcionamento antes da emissão do termo de recebimento definitivo, podendo exigir correções, ajustes ou substituições caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações contratadas.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade, quando aplicável;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato, quando aplicável;
- 7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.17. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.18. Não haverá cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

- 8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

- 8.18. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 8.19. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.20. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.21. Documentação complementar e declarações para apresentação
- 8.22. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.23. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

8.24. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

8.25. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

8.26. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

8.27. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.28. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.29. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será possível após a realização da cotação de mercado. A pesquisa de preços para definir o valor estimado será realizada nos moldes do art. 10 do decreto municipal nº 885/2023.

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso¹ e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse termo. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas.

9.4. *JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO: Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.*

9.5. Para a licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

¹ TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
0719	07.02.02.08.245.0005.3038.4.4.90.52.00	1500000000
0720	07.02.02.08.245.0005.3038.4.4.90.52.00	1660000000
0722	07.02.02.08.245.0005.3039.4.4.90.52.00	1660003110
0723	07.02.02.08.245.0005.3040.4.4.90.52.00	1660000000

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Patis/MG, 28 de novembro de 2025

Jéssica Noyrena Borges Batista
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O artigo 18, § 2º da Lei n. 14.133/2021, prevê:

*§ 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

(Grifos nossos)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Rede Municipal de Ensino do Município de Patis atende alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, desenvolvendo suas atividades ao longo dos 200 dias letivos previstos na legislação educacional vigente. Para garantir a adequada prestação dos serviços educacionais, as unidades escolares necessitam de mobiliários e equipamentos em condições adequadas de uso.

2.2. A demanda fundamenta-se na necessidade de substituição e complementação do mobiliário atualmente existente nas unidades de ensino, tendo em vista que parte dos itens encontra-se desgastada em razão do uso contínuo ao longo dos anos, apresentando condições inadequadas de conservação, o que pode comprometer o conforto, a ergonomia e a segurança dos alunos e profissionais da educação.

2.3. O problema a ser resolvido consiste na insuficiência de mobiliários em condições adequadas para atender plenamente às necessidades das unidades escolares da rede municipal. A permanência dessa situação pode comprometer a organização dos ambientes educacionais e dificultar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

2.4. A necessidade da contratação também decorre da reposição de bens inservíveis e da

complementação dos mobiliários necessários à adequada estruturação dos espaços escolares, visando assegurar melhores condições para o atendimento dos estudantes e o desempenho das atividades desenvolvidas pelos profissionais da educação.

2.5. A aquisição de conjuntos escolares e demais mobiliários proporcionará a organização adequada dos ambientes, contribuindo para espaços mais estruturados, acolhedores e apropriados ao processo de ensino-aprendizagem.

2.6. A contratação pretendida visa promover a melhoria das condições de funcionamento das unidades educacionais, proporcionando maior conforto, segurança, organização e eficiência na execução das atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos de educação ofertados à população.

2.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais prestados pelo Município, assegurando ambientes adequadamente equipados para alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino.

2.8. Ressalta-se que o Município de Patis foi contemplado com os Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE – nº de registro 001485/2025 e nº 1261002467/2025/SEE – nº de registro 002670/2025, destinados à aquisição de mobiliários e equipamentos. A correta aplicação dos recursos vinculados aos referidos instrumentos possibilitará a melhoria da infraestrutura escolar e da qualidade da educação ofertada, assegurando melhores condições físicas e estruturais para atendimento aos estudantes da rede municipal.

2.9. Dessa forma, justifica-se a formalização da presente demanda, considerando a necessidade de adequação e fortalecimento da infraestrutura das unidades escolares, a melhoria das condições de ensino e aprendizagem e o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão dos recursos públicos destinados à educação.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os mobiliários escolares e brinquedos objeto da contratação deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões mínimos de desempenho, resistência, durabilidade, ergonomia, funcionalidade e segurança.

- 3.2. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha.
- 3.3. Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, materiais de fabricação, resistência mecânica, capacidade de uso e finalidade a que se destinam.
- 3.4. Os conjuntos escolares para alunos e professores deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos móveis escolares, especialmente à ABNT NBR 14006 e demais regulamentações vigentes.
- 3.5. Os conjuntos escolares deverão possuir certificação do INMETRO, conforme legislação aplicável, comprovando a conformidade dos produtos com os requisitos de segurança e qualidade exigidos para mobiliário escolar.
- 3.6. Os mobiliários deverão possuir estrutura resistente em aço ou material equivalente, com tratamento anticorrosivo e acabamento adequado para suportar o uso contínuo em ambiente escolar.
- 3.7. As mesas, cadeiras, conjuntos coletivos, mobiliários para refeitório e demais itens deverão possuir superfícies lisas, sem arestas cortantes, rebarbas ou elementos que possam causar riscos aos usuários.
- 3.8. Os brinquedos pedagógicos e recreativos deverão ser fabricados com materiais atóxicos, resistentes à exposição ao sol e à chuva, observando os requisitos de segurança estabelecidos pelas normas técnicas e certificações aplicáveis.
- 3.9. Os brinquedos destinados ao uso infantil deverão possuir certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente.
- 3.10. As partes metálicas dos mobiliários deverão receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática ou acabamento equivalente que garanta resistência ao desgaste e à corrosão.
- 3.11. Todos os mobiliários e brinquedos deverão possuir acabamento seguro, com cantos e bordas arredondadas, não sendo admitidas rebarbas, superfícies cortantes, saliências, parafusos expostos ou quaisquer elementos que possam oferecer risco à integridade física dos usuários.
- 3.12. Os brinquedos e equipamentos recreativos fabricados em polietileno deverão ser produzidos por processo de rotomoldagem, utilizando matéria-prima atóxica e aditivos

antiestáticos e de proteção contra raios ultravioleta (UV), de forma a garantir maior resistência às intempéries, durabilidade e preservação das características do produto ao longo do tempo.

3.13. As estruturas metálicas dos mobiliários e equipamentos que possuam componentes em aço ou metal deverão receber tratamento anticorrosivo e acabamento com pintura eletrostática a pó, pintura epóxi ou tecnologia equivalente que assegure resistência à ferrugem, corrosão e desgaste decorrente do uso contínuo e da exposição às condições ambientais.

3.14. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante.

3.15. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades, sem ônus para a Administração.

3.16. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, assegurando sua integridade até o recebimento definitivo.

3.17. O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.18. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade dos produtos, incluindo certificados e laudos quando aplicáveis.

3.19. O recebimento dos bens ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante conferência dos quantitativos, especificações técnicas e condições de uso dos produtos.

3.20. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos mobiliários e brinquedos.

3.21. Os mobiliários e equipamentos deverão estar em conformidade com as especificações dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, bem como com os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE e pela Secretaria de Estado de Educação, quando aplicáveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos quantitativos previstos nos Planos de Trabalho vinculados aos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, celebrados entre o Município de Patis e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, destinados à aquisição de mobiliários e equipamentos para atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4.2. Os quantitativos foram definidos considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação para substituição de mobiliários desgastados pelo uso contínuo, reposição de bens inservíveis e complementação da infraestrutura escolar existente.

4.3. A definição das quantidades observou o planejamento constante nos instrumentos de convênio, visando atender adequadamente as demandas das unidades escolares contempladas, em conformidade com os objetivos estabelecidos para melhoria da infraestrutura educacional.

4.4. Foram considerados os mobiliários destinados ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como os equipamentos recreativos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais e de convivência escolar.

4.5. Os quantitativos estimados buscam assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de ensino, contribuindo para a organização dos ambientes escolares, o conforto dos usuários e o fortalecimento das práticas pedagógicas.

4.6. Ressalta-se que a definição das quantidades está diretamente relacionada aos recursos disponibilizados por meio dos convênios mencionados, observando os limites físicos e financeiros previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

4.7. A adequada definição dos quantitativos é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições insuficientes ou excessivas e assegurando o atendimento das necessidades efetivamente identificadas pela administração.

4.8. Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a necessidade da Rede Municipal de Ensino no momento do planejamento da contratação, observando os princípios da

eficiência, economicidade e interesse público.

4.9. A seguir, encontram-se discriminados os quantitativos estimados para contratação, conforme previsto nos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	CONJUNTO ALUNO CJA - 03 - ABS - ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M - CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 – MÓVEIS ESCOLARES	103
2	CONJUNTO ALUNO CJA – 04 - ABS - CONJUNTO DO ALUNO – TAMANHO 4 (CJA-04B) – MATERIAL ABS 1. COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO · 01 (UMA) MESA INDIVIDUAL – MI-04B (ABS) · 01 (UMA) CADEIRA – CI-04B (ABS) INDICADO PARA ALUNOS COM ESTATURA ENTRE 1,33 M E 1,59 M, CONFORME ABNT NBR 14006:2008 (MÓVEIS ESCOLARES –	103
3	CONJUNTO ALUNO CJA – 05 – ABS - ALTURA DO ALUNO: DE 1,46M A 1,76M. CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 – MÓVEIS ESCOLARES.	103
4	CONJUNTO ALUNO CJA – 06 - ABS - ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 – MÓVEIS ESCOLARES.	100
5	CONJUNTO PROFESSOR – CJP - 01 - CONJUNTO DO PROFESSOR (AZUL OU CINZA): COMPOSTO POR (01) CADEIRA E (01) MESA. MESA CONFECCIONADA COM TAMPO EM MDF, COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 600MM X 900MM, CANTOS ARREDONDADOS, REVESTIMENTO EM FÓRMICA E BORDAS FITADAS. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDF COM NO MÍNIMO 9MM DE ESPESSURA.	23
6	MESA REFEITÓRIO INFANTIL - CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL (NO MÍNIMO 8 LUGARES) - CONJUNTO COMPOSTO DE UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, ESTRUTURA DE METAL TRATADO CONTRA FERRUGEM E CORROSÃO, PINTURA EPÓXI (A PÓ) TAMPO DA MESA E DOS BANCOS EM MDF, REVESTIDOS EM FÓRMICA TEXTURIZADA OU LISA, BRANCA, BORDAS ARREDONDADAS COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC. MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: MESA: 1500 CM (COMP)X 600 CM (PROF) X 520 CM(ALT), ESPESSURA APROX. DE 20 MM A 30 MM; BANCO: 1500 CM (ALT) X 300 CM (PROF) X 300 CM (ALT)	16
7	CONJUNTO TRAPÉZIO - (COMPOSTO DE 06 MESAS COM PORTA LIVROS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL). MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 MESAS; 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL, PARA USO COLETIVO E INDIVIDUAL, TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM MEDIDAS MÍNIMAS: 550MM X 200MM COM 350MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORÇO À TRAÇÃO NA PARTE INFERIOR. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO UTILIZANDO PROCESSO DE INJEÇÃO DE RESINA TERMOPLÁSTICA.	16

8	ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ME-DINDO 2,7M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA EX-TERNA, SENDO A LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 40CM, COM ABAS DE NO MÍNIMO 15CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 50CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM.	11
9	GANGORRA COM NO MÍNIMO 02 PRANCHAS E 02 METROS DE CUMPRIMENTO DA PRANCHA - GANGORRA DUPLA FABRICADA COM TUBOS DE AÇO DE 2" X 2,65 MM E DE 7 /8 X 2,00 MM E MADEIRA LEI DE 2,40 M DE COMPRIMENTO X 20,00 CM DE LARGURA X 3,00 CM DE ESPESSURA E PARAFUSO ZINCADO DE 1 /2 X 9". MEDINDO 2,40 M DE COMPRIMENTO X 2,00 M DE LARGURA X 65,00 CM DE ALTURA. PINTURA PU AUTOMOTIVA E FUNDO ANTICORROSIVO.	14
10	TÚNEL LÚDICO • LARGURA: 870 MM; • ALTURA MÍNIMA: 870 MM; • COMPRIMENTO: 2140 MM; • TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: • SELO DO INMETRO. • PEÇAS MULTICOLORIDAS. • NÃO TÓXICO. • TÚNEL EM ESTRUTURA CURVA. • MÍNIMO DE TRÊS MÓDULOS AUTO ENCAIXÁVEIS VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO. • DUAS ESTRUTURAS CURVAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA. • POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTOPROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O TÚNEL DEVERÁ APRESENTAR DIVERSOS FORMATOS. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO.OS PARAFUSOS UTILIZADOS PARA ENCAIXE DOS MÓDULOS DEVEM SER FIXOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOSDEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	08
11	CONJUNTO DE BALANÇO SIMPLES COM ESCORREGADOR - 01 UNID. 1 RAMPA RETA OU ONDULADA, COM TRAVAMENTO POR ROSCA, CADEIRA DE BALANÇO COM TRAVA DE SEGURANÇA E CORDA DE NO MÍNIMO 8MM, 01 ESCADA COM DEGRAUS TEXTURIZADOS E ANTIDERRAPANTES COM CORRIMÃO INCORPORADO NAS LATERAIS, 01 ARO DE BASQUETE. EQUIPAMENTO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM EM POLIETILENO, RESISTENTE A VARIAÇÕES DE TEMPERATURAS AMBIENTAIS, ADEQUADO PARA ÁREAS EXTERNAS.	08

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e nos quantitativos previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, foi realizado levantamento de

mercado com o objetivo de identificar soluções aptas a atender as necessidades de mobiliários e brinquedos recreativos destinados às unidades da rede municipal de ensino.

5.2. O levantamento contemplou a análise das especificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, bem como das soluções habitualmente adotadas por órgãos públicos para adquirir conjuntos escolares, mobiliários para professores, mobiliários para refeitório e equipamentos recreativos.

5.3. Também foram observadas contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, especialmente quanto às especificações técnicas, exigências de certificação, padrões de qualidade, quantitativos e modalidades de contratação adotadas, visando assegurar compatibilidade com as práticas atualmente utilizadas no setor educacional.

5.4. Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e os objetos previamente definidos nos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, verificou-se que a solução mais adequada, viável e compatível com a finalidade dos recursos transferidos consiste na aquisição dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos constantes dos respectivos Planos de Trabalho.

5.4.1. Tal conclusão decorre não apenas da necessidade de substituição de bens desgastados, complementação da infraestrutura escolar e melhoria das condições de ensino, mas também do fato de que os recursos transferidos por meio dos referidos convênios possuem destinação específica para aquisição desses bens, conforme objeto previamente aprovado pelo órgão concedente.

5.4.2. Dessa forma, considerando que os recursos dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE possuem destinação específica para aquisição dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos previstos nos respectivos Planos de Trabalho, não se mostram adequadas soluções alternativas que não resultem na aquisição desses bens, uma vez que tais medidas não atenderiam ao objeto pactuado junto ao órgão concedente nem permitiriam a correta execução dos recursos transferidos.

5.5. Para viabilizar a aquisição dos bens necessários, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

Solução 1: Utilização de atas de registro de preços provenientes de consórcios públicos dos quais o município participe, desde que contemple os itens e especificações técnicas necessárias.

Solução 2: Adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos, observados os requisitos legais de vantajosidade, compatibilidade do objeto e atendimento das necessidades da Administração.

Solução 3: Realização de procedimento licitatório próprio para aquisição dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos, observando os quantitativos e especificações definidos nos Planos de Trabalho dos Convênios.

5.6. Durante o levantamento realizado, verificou-se que os consórcios públicos dos quais o Município de Patis é consorciado não possuem atas de registro de preços vigentes que contemplem integralmente os mobiliários e brinquedos previstos nos convênios, especialmente em relação às especificações técnicas, certificações, dimensões, materiais e demais características exigidas pela Secretaria de Educação. Da mesma forma, não foram identificadas atas de outros órgãos públicos aptas a atender integralmente à demanda. Diante desse cenário, a realização de licitação própria mostrou-se a alternativa mais adequada para viabilizar a aquisição dos bens necessários, assegurando a observância dos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. A realização de procedimento licitatório próprio permite que a administração estabeleça de forma precisa as especificações técnicas conforme a real necessidade identificada nas escolas, e ainda de acordo com os itens constantes dos Planos de Trabalho, garantindo a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com as exigências dos instrumentos de convênio.

5.8. O levantamento de mercado evidenciou que os mobiliários escolares e brinquedos recreativos pretendidos possuem ampla oferta no mercado nacional, existindo diversos fabricantes e fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, favorecendo a competitividade do certame e reduzindo o risco de restrição indevida à participação de licitantes.

5.9. Verificou-se ainda que os itens objeto da contratação possuem características padronizadas e são amplamente comercializados no mercado, possibilitando ampla

concorrência entre fornecedores e aumentando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.10. Assim, considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a realização de licitação própria representa a forma de contratação mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir ampla competitividade, maior aderência às especificações exigidas, melhor controle da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados aos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, contribuindo para o alcance dos objetivos educacionais previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Considerando os quantitativos previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, destinados à aquisição de mobiliários escolares e brinquedos recreativos para atendimento da Rede Municipal de Ensino, foi realizada a estimativa preliminar da contratação para fins de planejamento da demanda e verificação da disponibilidade financeira necessária à execução do objeto.

6.2. Para fins de estimativa preliminar, foi adotado como referência o valor constante dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, que totalizam o montante de R\$ 401.026,96 (quatrocentos e um mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

6.3. A utilização dos valores previstos nos instrumentos de convênio como referência para o presente Estudo Técnico Preliminar justifica-se pelo fato de que os recursos já foram previamente aprovados e vinculados aos objetos pactuados junto à Secretaria de Estado de Educação, constituindo parâmetro adequado para o planejamento inicial da contratação.

6.4. O valor registrado neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter estimativo e referencial para fins de planejamento, não se confundindo com o orçamento estimado da licitação.

6.5. O orçamento estimado da futura contratação será elaborado oportunamente, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os critérios estabelecidos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.6. Dessa forma, o valor registrado neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação, demonstração da viabilidade financeira do objeto e adequada execução dos recursos vinculados aos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

6.7. Conclui-se, portanto, pela existência de recursos financeiros suficientes para viabilizar a futura contratação, observadas as condições estabelecidas nos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e demonstrar a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais relacionados à aquisição de mobiliários escolares e brinquedos recreativos destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino.

7.2. Considerando as características dos bens a serem adquiridos, os quantitativos previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição dos mobiliários e brinquedos especificados para atender às necessidades identificadas nas unidades escolares.

7.3. Os itens pretendidos são classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e certificações aplicáveis.

7.4. Dessa forma, a solução indicada para viabilizar a contratação é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela ampla competitividade proporcionada ao certame, possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades, ampliando a disputa e aumentando as chances de obtenção da proposta mais

vantajosa para a Administração Pública.

7.6. A realização do procedimento em meio eletrônico promove maior transparência, publicidade, eficiência e economicidade, além de reduzir custos operacionais e ampliar o acesso dos interessados ao processo licitatório.

7.7. A solução contempla a aquisição de conjuntos escolares para alunos e professores, mesas para refeitório infantil, conjuntos coletivos infantis e brinquedos recreativos, observando as especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

7.8. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos itens, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, entrega, garantia e demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto.

7.9. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observando todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.9.1. Os mobiliários e brinquedos deverão ser fornecidos montados ou acompanhados de todos os componentes, acessórios, ferragens e elementos necessários à sua completa utilização, conforme especificações.

7.10. Os mobiliários e brinquedos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

7.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades que comprometam sua utilização, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.11.1. Considerando a natureza dos bens pretendidos, não se verifica a necessidade de contratação de manutenção preventiva, treinamento de usuários ou assistência técnica especializada permanente, sendo suficiente a garantia contratual para assegurar a correção de eventuais defeitos de fabricação durante o período estabelecido.

7.12. A solução adotada permitirá a substituição de mobiliários desgastados, a complementação da infraestrutura escolar e a melhoria das condições de funcionamento das unidades de ensino, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

7.13. A aquisição dos bens contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura educacional do município, para a adequada execução dos recursos dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de educação ofertados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A definição do objeto da contratação não se limita à descrição de suas especificações técnicas, abrangendo também a análise de sua divisibilidade e da forma mais adequada de parcelamento. O parcelamento tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da adequação técnica da solução e da viabilidade da gestão contratual. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu o parcelamento como diretriz a ser observada no planejamento das contratações públicas:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Dessa forma, o legislador condicionou o parcelamento à viabilidade técnica e econômica, visando assegurar que a divisão do objeto contribua para a adequada satisfação da necessidade administrativa. Nesse sentido, conforme entendimento

consolidado do Tribunal de Contas da União ¹,devem ser observados os seguintes critérios:

- a) viabilidade da divisão do objeto em itens ou lotes;
- b) observância das peculiaridades do mercado, considerando-se a economia de escala sem prejuízo da qualidade;
- c) ampliação da competitividade e prevenção da concentração econômica.

8.3. No caso concreto, considerando a diversidade dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos que compõem o objeto da presente contratação, verifica-se que os itens possuem natureza divisível e não apresentam dependência técnica entre si, podendo ser fornecidos de forma independente, sem comprometimento da funcionalidade da solução pretendida, da padronização necessária ou da adequada execução contratual.

8.4. Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação em itens separados, considerando que o parcelamento constitui regra geral nas contratações de objetos divisíveis. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item possibilita maior ampliação da competitividade, favorece a participação de fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados em segmentos específicos do objeto e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública.

8.5. Além disso, o parcelamento da contratação não ocasiona prejuízo à economia de escala nem compromete a eficiência administrativa, considerando que os itens poderão ser adquiridos de forma independente, preservando-se a vantajosidade econômica e a adequada gestão contratual.

¹ Por muitos anos a Súmula nº 247 do TCU tem sido a grande referência quando o assunto é parcelamento do objeto. Confira o texto que motivou a edição do art. 40 acima transcrito: “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja Sem prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.6. Assim, considerando a natureza divisível do objeto, a ausência de inviabilidade técnica para o parcelamento e a necessidade de ampliação da competitividade do certame, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização da licitação com julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A presente contratação tem como objetivo promover a melhoria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino de Patis, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, assegurando maior qualidade, conforto, segurança e funcionalidade dos ambientes escolares.

9.2. Pretende-se, com a aquisição dos conjuntos escolares para alunos e professores, mesas para refeitório infantil, conjuntos coletivos infantis e brinquedos recreativos, substituir mobiliários desgastados, complementar a estrutura existente e adequar os espaços escolares às necessidades atuais da comunidade escolar.

9.3. Quanto à eficácia, a contratação visa garantir que as unidades escolares disponham de mobiliários e equipamentos adequados ao atendimento dos alunos e profissionais da educação, proporcionando melhores condições para o processo de ensino-aprendizagem e para a execução das atividades educacionais.

9.4. A disponibilização de conjuntos escolares adequados contribuirá para maior conforto, organização e funcionalidade das salas de aula, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas e proporcionando melhores condições de permanência dos estudantes no ambiente escolar.

9.5. Os conjuntos destinados aos professores proporcionarão melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, contribuindo para a organização das atividades escolares e para o adequado desenvolvimento das ações pedagógicas.

9.6. As mesas de refeitório infantil possibilitarão melhor aproveitamento dos espaços destinados à alimentação escolar, proporcionando maior conforto, organização e segurança aos alunos durante as refeições ofertadas pela rede municipal de ensino.

9.7. Os conjuntos coletivos infantis em formato trapézio favorecerão a realização de

atividades em grupo, práticas pedagógicas colaborativas e dinâmicas educacionais que estimulem a interação, a socialização e o desenvolvimento das crianças.

9.8. Os brinquedos recreativos, incluindo escorregadores, gangorras, túneis lúdicos e conjuntos de balanço, contribuirão para o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos alunos da Educação Infantil, além de ampliar as oportunidades de recreação, convivência e aprendizagem por meio do brincar.

9.9. A aquisição de mobiliários e brinquedos fabricados com materiais resistentes, duráveis e certificados contribuirá para a redução de gastos futuros com manutenção, reposições frequentes e substituições precoces, promovendo maior vida útil dos bens adquiridos.

9.10. No aspecto da economicidade, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos financeiros oriundos dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos em bens duráveis e adequados às necessidades da rede municipal de ensino, a contratação evita o desperdício de recursos orçamentários próprios do município, aproveitando as verbas externas, com prazo de vigência determinado.

9.11. A adoção do Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por item favorece a ampliação da competitividade, a participação de maior número de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

9.12. A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que professores, servidores e gestores escolares passarão a desenvolver suas atividades em ambientes mais organizados, estruturados e adequados às necessidades educacionais.

9.13. Os resultados pretendidos incluem a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, o fortalecimento da infraestrutura escolar, a valorização dos ambientes educacionais, a ampliação da segurança e do conforto dos usuários, a adequada execução dos recursos dos convênios e a otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

9.14. Espera-se, ainda, que a disponibilização de mobiliários e brinquedos adequados contribua para a melhoria da permanência dos alunos nas unidades escolares, para o

fortalecimento das atividades pedagógicas e recreativas e para a oferta de um ambiente mais acolhedor e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada condução do procedimento licitatório e da futura execução contratual, garantindo que o Termo de Referência e o instrumento convocatório contenham todas as especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualidade, critérios de aceitação e demais condições necessárias ao fornecimento dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos.

10.2. Deverão ser observadas, na fase preparatória da contratação, as especificações constantes dos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, bem como as normas técnicas e certificações exigidas para os itens a serem adquiridos.

10.3. A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, fiscalizar a entrega dos bens e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.4. Os servidores designados para atuar na gestão e fiscalização contratual deverão receber orientações quanto aos procedimentos de recebimento, conferência e acompanhamento da execução do contrato, especialmente em relação à verificação das especificações técnicas, quantitativos, certificações (se for o caso) e condições de garantia dos produtos entregues.

10.5. Deverá ser assegurada a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação, observando-se as disposições dos convênios que financiarão a aquisição dos bens.

10.6. A Administração deverá prever no Termo de Referência e no edital critérios objetivos para o recebimento provisório e definitivo dos bens, contemplando a conferência das especificações técnicas, quantidades, condições de conservação, certificações exigidas e demais requisitos previstos na contratação.

10.7. No recebimento dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos deverão ser verificadas as condições de segurança, resistência, acabamento, ausência de defeitos aparentes, conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.8. Deverão ser conferidas, quando exigidas para cada item, as certificações de conformidade emitidas pelos órgãos competentes, especialmente certificação do INMETRO e atendimento às normas da ABNT aplicáveis aos mobiliários escolares e brinquedos recreativos.

10.9. A Administração deverá definir previamente os locais de entrega dos bens e promover o planejamento para seu adequado armazenamento, distribuição e utilização nas unidades escolares beneficiadas.

10.10. Eventuais regras relativas a pagamento, sanções administrativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais cláusulas contratuais serão detalhadas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Dessa forma, as providências prévias à contratação visam assegurar a correta aplicação dos recursos dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, a adequada fiscalização da execução contratual e o efetivo atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente de outra contratação para que produzam os resultados pretendidos pela Administração.

11.2. No âmbito da presente contratação, verificou-se que o objeto consiste na aquisição de mobiliários escolares e brinquedos recreativos destinados às unidades da rede municipal de ensino, compreendendo conjuntos escolares para alunos e professores, mesas para refeitório infantil, conjuntos coletivos infantis e equipamentos recreativos para utilização nas atividades pedagógicas e de lazer.

11.3. Após análise da solução pretendida, não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à plena execução do objeto, uma vez que os bens a serem adquiridos possuem funcionalidade própria e independente, podendo ser utilizados imediatamente após sua entrega e disponibilização nas unidades escolares.

11.4. Também não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis para a utilização dos mobiliários e brinquedos, considerando que os itens serão destinados a ambientes escolares já existentes e aptos a receber os bens adquiridos.

11.5. Eventuais serviços de montagem ou instalação simples, quando necessários, deverão ser realizados pela própria contratada durante a entrega dos bens, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, não caracterizando contratação autônoma ou interdependente.

11.6. Ressalta-se que a presente contratação integra as ações de execução dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, sendo complementar às políticas públicas de fortalecimento da infraestrutura educacional do Município. Entretanto, tal circunstância não configura contratação correlata ou interdependente, mas apenas a origem dos recursos destinados à aquisição dos bens.

11.7. Assim, conclui-se que o objeto da presente contratação possui autonomia funcional entre seus itens e não depende, neste momento, da realização de outras contratações para o alcance dos resultados pretendidos, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A presente contratação contempla a aquisição de mobiliários escolares e brinquedos recreativos destinados às unidades da rede municipal de ensino. Embora os

itens não sejam considerados grandes consumidores de energia ou recursos naturais durante sua utilização, sua fabricação, transporte, utilização e descarte ao final da vida útil podem gerar impactos ambientais que devem ser observados pela Administração e pelos fornecedores.

12.1.1. Os impactos ambientais potenciais identificados foram:

12.1.1.1. A fabricação dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos demanda a utilização de matérias-primas como aço, polímeros, resinas termoplásticas, madeira industrializada e outros materiais, cuja produção envolve consumo de recursos naturais e energia.

12.1.1.2. O descarte inadequado de mobiliários e brinquedos ao final de sua vida útil pode gerar resíduos sólidos passíveis de impacto ambiental, especialmente materiais plásticos, metálicos e componentes de difícil degradação.

12.1.1.3. As embalagens utilizadas para transporte e acondicionamento dos bens, tais como papelão, plástico, fitas, espumas e materiais de proteção, poderão gerar resíduos sólidos que demandam destinação ambientalmente adequada.

12.1.1.4. O transporte dos bens até o município gera impactos ambientais indiretos relacionados à emissão de gases provenientes dos veículos utilizados na logística de entrega.

12.1.2. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

12.1.2.1. Os mobiliários escolares e brinquedos recreativos deverão ser fabricados com materiais resistentes e duráveis, visando ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de reposições frequentes.

12.1.2.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, observadas as especificações técnicas e os requisitos de qualidade exigidos para cada item.

12.1.2.3. Os brinquedos fabricados em polietileno deverão possuir aditivos anti-UV e proteção contra intempéries, contribuindo para maior durabilidade dos produtos e redução da necessidade de substituições precoces.

12.1.2.4. As estruturas metálicas deverão possuir tratamento anticorrosivo adequado, visando aumentar a durabilidade dos bens e minimizar a geração prematura de resíduos decorrentes da deterioração dos materiais.

12.1.2.5. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de embalagens recicláveis ou que possibilitem reaproveitamento, reduzindo a geração de resíduos sólidos decorrentes da contratação.

12.1.2.6. Os resíduos provenientes das embalagens dos produtos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental vigente.

12.1.2.7. Os mobiliários e brinquedos que vierem a se tornar inservíveis ao longo do tempo deverão, sempre que possível, ser destinados à reciclagem, reaproveitamento ou desfazimento ambientalmente adequado, observadas as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis à Administração Pública.

12.1.2.8. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, não se identificam requisitos específicos relacionados ao consumo de energia elétrica ou à logística reversa obrigatória prevista em legislação setorial, sem prejuízo da adoção de práticas sustentáveis pelos fabricantes e fornecedores.

12.2. As medidas mitigadoras propostas visam promover a sustentabilidade da contratação, incentivando a aquisição de bens duráveis, seguros e adequados ao uso educacional, reduzindo a geração de resíduos, ampliando a vida útil dos produtos e contribuindo para a utilização responsável dos recursos públicos e ambientais, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se, após a análise do presente Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação destinada à aquisição de

mobiliários escolares e brinquedos recreativos destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino do município de Patis, em conformidade com os Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

13.2. A solução proposta demonstra-se adequada ao interesse público, uma vez que os bens previstos são essenciais para a substituição de mobiliários desgastados pelo uso contínuo, complementação da infraestrutura escolar e melhoria das condições de ensino, proporcionando ambientes mais seguros, confortáveis, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

13.3. O planejamento da contratação foi elaborado com base no levantamento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os quantitativos previstos nos convênios, a necessidade de reposição de bens inservíveis e a adequação dos espaços destinados ao atendimento dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

13.4. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum dos bens, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, assegurando maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13.5. A solução adotada contribuirá para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares, proporcionando melhores condições de acomodação dos estudantes e profissionais da educação, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e promovendo maior conforto, segurança e funcionalidade dos ambientes escolares.

13.6. A aquisição dos brinquedos recreativos permitirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, pedagógicas e de socialização, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças atendidas pela rede municipal de ensino.

13.7. Foram consideradas, ainda, medidas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo a aquisição de bens duráveis e resistentes, a utilização de materiais com maior vida útil, a redução da necessidade de reposições frequentes e a adequada destinação dos resíduos gerados durante o ciclo de vida dos produtos.

13.8. Destaca-se que a presente contratação visa assegurar a correta execução dos recursos oriundos dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, sendo sua aplicação estritamente vinculada aos objetos pactuados, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos convênios.

13.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende integralmente às condições de viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, encontrando-se em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos estabelecidos nos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e posterior realização do procedimento licitatório.

PATIS – MG, 26 de fevereiro de 2026

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001431/2025/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PATIS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Ensino de Montes Claros, **MARIA LEVIMAR VIANA TUPINAMBÁ**, portador(a) do CPF nº xxx.401.106-xx, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE PATIS**, sediado(a) na RUA ELPIDIA ALKIMIM, 98, CENTRO, PATIS - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.478/0001-35, adiante denominado(a) apenas **CONVENIENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº xxx.825.596-xx **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para à aquisição de equipamentos e mobiliário escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos - “Programa Fortalecimento das Escolas

Municipais”, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário escolar dentro do “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais” de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **PATIS**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;

d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;

e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;

f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

h) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

dd) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ee) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ff) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

gg) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

hh) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ii) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

jj) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

kk) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

ll) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

mm) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$ 200.000,00), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do

CONVENIENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem “z”, do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação

financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;

d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 10ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto n° 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto n° 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de

Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização

terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;

b) baixar o registro contábil da parceria; e

c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 13ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

MARIA LEVIMAR VIANA TUPINAMBÁ

Superintendente Regional de Ensino de Montes Claros
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA

Prefeito
Pelo Município de Patis

13 de Outubro de 2025



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA**, xxx.825.596-xx, como Responsável Legal em 17/10/2025 10:02:26.

- Eletronicamente por **MARIA LEVIMAR VIANA TUPINAMBA**, xxx.401.106-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 17/10/2025 10:33:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=597639&ca=1797542072>, informando o código verificador **597639** e o código CRC **1797542072**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2025

DATA DO REGISTRO: 23/07/2025

TÍTULO

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas: ESCOLA JOANA FERREIRA BARROS. Programa de Fortalecimento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 18.715.599/0001-05
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001 - 10º e 11º Andares - Prédio Minas Gerais **Bairro:** Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-900
Telefone/FAX: (31) 3915-3636 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** gabseemg@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: MARIA LEVIMAR VIANA TUPINAMBÁ **CPF:** xxx.401.106-xx
CI/Órgão Exp.: ***** **Cargo:** Superintendente Regional
Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****
Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx7
Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: MUNICIPIO DE PATIS **CNPJ:** 01.612.478/0001-35
Endereço: RUA ELPIDIA ALKIMIM, 98 **Bairro:** CENTRO
Cidade: PATIS **UF:** MG **CEP:** 39.378-000
Telefone: (38) 3239-8120 **E-mail institucional:** assessoria@patis.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA **CPF:** xxx.825.596-xx
Identidade: ***** **Órgão Exp.:** PC/MG
Cargo: Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2028
Endereço residencial: ***** **Bairro:** *****
Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0
Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2025 DATA DO REGISTRO: 23/07/2025

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de mobiliário escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Art.25 e 26 da Lei Estadual nº 24.945, de 02/08/2024, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - TIPO DE ATENDIMENTO			4.1 - VALOR		
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Mobiliário e Equipamento	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Conta específica

5.1 - Banco 5.2 - Agência 5.3 - Conta bancária: 5.4 - Praça bancária: PATIS

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

6 - Pessoas beneficiadas diretamente

6.1 - Descrição: Alunos 6.2 - Quantidade: 200

7 - Proposta de vigência (dias corridos):	7.1 - Data prevista para início:	7.2 - Data prevista para término:
730	21/10/2025	20/10/2027

VI - ENDEREÇOS

8 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
DR GERALDO ATAÍDE	7035	CENTRO	39.378-000	PATIS	ESCOLA JOANA FERREIRA BARROS

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2025

DATA DO REGISTRO: 23/07/2025

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

9 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
SELMA MAXIMA DO AMARAL	xxxxxxx		(38) 99953-9995	maximaassssessoriaeconsultoria@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
ILMA CORDEIRO	xxxxxxx		(38) 99844-6072	educacao@patis.mg.gov.br
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	9.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	9.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
ANA RITA	xxxxxxx		(38) 99881-2889	convenios@patis.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES- MOBILIARIO ESCOLAR/EQUIPAMENTOS

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - LICITAÇÃO	90
1.1.2 - AQUISIÇÃO	60
1.1.3 - UTILIZAÇÃO	580

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Conjunto Aluno CJA-03-ABS	Material	un	103	R\$ 430,00	R\$ 44.290,00	1.1.2	Não
2	Conjunto Aluno CJA-04-ABS	Material	un	103	R\$ 450,00	R\$ 46.350,00	1.1.2	Não
3	Conjunto Nuno CJA-05-ABS	Material	un	103	R\$ 460,00	R\$ 47.380,00	1.1.2	Não
4	Conjunto Aluno CJA-06-ABS	Material	un	100	R\$ 468,00	R\$ 46.800,00	1.1.2	Não
5	Conjunto Professor-CJP-01	Material	un	23	R\$ 660,00	R\$ 15.180,00	1.1.2	Não
TOTAL:						R\$ 200.000,00		

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2025 DATA DO REGISTRO: 23/07/2025

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 200.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 200.000,00	100.0%	0%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2025	Outubro	R\$ 200.000,00

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)): 6

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		200.000,00

Natureza Continuada: Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação
_____/_____/_____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação
_____/_____/_____
Data

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2025

DATA DO REGISTRO: 23/07/2025

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeçam a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do
Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do
Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2025

DATA DO REGISTRO: 23/07/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- JOAO JOSE MIRANDA MILAGRES, xxx.252.886-xx, como Encaminhador, em 06/10/2025 11:26:24,
- ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA, xxx.825.596-xx, como Responsável Legal, em 17/10/2025 10:02:26,
- MARIA LEVIMAR VIANA TUPINAMBA, xxx.401.106-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 17/10/2025 10:33:16



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=597640&ca=3740482578>, informando o código verificador **597640** e o código CRC **3740482578**



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002467/2025/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PATIS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, portador(a) do CPF nº xxx.632.206-xx, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE PATIS**, sediado(a) na RUA ELPÍDIA ALKIMIM, 98, CENTRO, PATIS - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.478/0001-35, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº xxx.825.596-xx, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a **aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar**, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino,

conforme descrito no plano de aplicação de recursos. “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais”, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para **aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar** dentro do “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais” de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de **PATIS**, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;

d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;

e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;

f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

h) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

j) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

k) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

l) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

m) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

n) não efetuar pagamentos em espécie;

o) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

p) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

q) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

r) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

s) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

t) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

u) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

v) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

w) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

x) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

y) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

z) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

aa) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

bb) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

cc) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

dd) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

ee) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ff) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

gg) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

hh) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

ii) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

jj) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

kk) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

ll) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

mm) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

nn) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$201.026,96 (duzentos e um mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

b) R\$1.026,96 (hum mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENIENTE, correspondente ao percentual de (0.51%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que

deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na SubCláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

Subcláusula 2ª Em se tratando de contrapartida em bens e serviços essa deverá ser comprovada e registrada nos termos §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023, devendo ser considerada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços utilizados.

Subcláusula 3ª A aferição da conformidade do valor da contrapartida em bens e serviços com os preços praticados no mercado será efetuada a partir da apresentação, pelo conveniente, de relatórios de despesas anteriores, contratações realizadas, dados de bancos de preços e pesquisa direta com fornecedores, entre outros.

Subcláusula 4ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023;

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$ 200.000,00), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.01.03. 12.361.0016.3051.44905200 (R\$1.026,96), do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

Subcláusula 2ª Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na

liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder

Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENIENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 17 – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 19– DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

SILAS FAGUNDES DE CARVALHO

Subsecretário de Administração
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA

Prefeito
Pelo Município de Patis
15 de Dezembro de 2025



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 17/12/2025 17:20:41.
- Eletronicamente por **ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA**, xxx.825.596-xx, como Responsável Legal em 16/12/2025 08:52:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=633949&ca=929058398>, informando o código verificador **633949** e o código CRC **929058398**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002670/2025

DATA DO REGISTRO: 23/10/2025

TÍTULO

Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas: ESCOLA JOANA FERREIRA BARROS. Programa de Fortalecimento.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 18.715.599/0001-05

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001 - 10º e 11º Andares - Prédio Minas Gerais

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-3636

E-mail do Setor de Convênios/Parceria: sa@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: SILAS FAGUNDES DE CARVALHO

CPF: xxx.632.206-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: MUNICIPIO DE PATIS

CNPJ: 01.612.478/0001-35

Endereço: RUA ELPIDIA ALKIMIM, 98

Bairro: CENTRO

Cidade: PATIS

UF: MG

CEP: 39.378-000

Telefone: (38) 3239-8120

E-mail institucional: assessoria@patis.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA

CPF: xxx.825.596-xx

Identidade: *****

Órgão Exp.: PC/MG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2028

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

Aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:	002670/2025	DATA DO REGISTRO:	23/10/2025
-------------------------------------	-------------	-------------------	------------

1.1 - Finalidade do Convênio: *

Constitui finalidade do presente convênio de saída o atendimento aos alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para a aquisição de mobiliário escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da Rede Pública de Ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

Art.25 e 26 da Lei Estadual nº 24.945, de 02/08/2024, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es):

Não há

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 1.026,96

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

08.01.03. 12.361.0016.3051.44905200

6 - TIPO DE ATENDIMENTO			6.1 - VALOR		
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Mobiliário e Equipamento	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.026,96

7 - Conta específica

7.1 - Banco	7.2 - Agência	7.3 - Conta bancária:	7.4 - Praça bancária:
			PATIS

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição:	Alunos	8.2 - Quantidade:	200
------------------	--------	-------------------	-----

9 - Proposta de vigência (dias corridos):	9.1 - Data prevista para início:	9.2 - Data prevista para término:
730	18/12/2025	17/12/2027

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002670/2025

DATA DO REGISTRO: 23/10/2025

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida Doutor Geraldo Ataíde	00	Centro	39.378-000	PATIS	ESCOLA MUNICIPAL JOANA FERREIRA DE BARROS

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
SELMA MÁXIMA DO AMARAL	xxxxxxx		(38) 99953-9995	maximaconsultoria2021@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Maria Ilma Rodrigues	xxxxxxx		(38) 99981-2889	educacao@patis.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	11.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	11.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
SELMA MÁXIMA DO AMARAL	xxxxxxx		(38) 99953-9995	maximaassessoriaeconsultoria@gmail.com

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - LICITAÇÃO	90
1.1.2 - AQUISIÇÃO	60
1.1.3 - UTILIZAÇÃO	580

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
------	-----------	-----------------	--------------------	--------	-----------------	--------------	----------------------	-----------------------

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002670/2025 DATA DO REGISTRO: 23/10/2025

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	MESA REFEITÓRIO INFANTIL	Material	un	16	R\$ 3.096,63	R\$ 49.546,08	1.1.2	Não
2	CONJUNTO TRAPÉZIO	Material	un	16	R\$ 4.388,75	R\$ 70.220,00	1.1.2	Não
3	TÚNEL LÚDICO	Material	un	8	R\$ 3.551,87	R\$ 28.414,96	1.1.2	Não
4	ESCORREGADOR	Material	un	11	R\$ 1.364,86	R\$ 15.013,46	1.1.2	Não
5	CONJUNTO DE BALANÇO SIMPLES COM ESCORREGADOR	Material	un	8	R\$ 2.192,66	R\$ 17.541,28	1.1.2	Não
6	GANGORRA I	Material	un	14	R\$ 1.449,37	R\$ 20.291,18	1.1.2	Não
TOTAL:						R\$ 201.026,96		

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 200.000,00	99,49	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 1.026,96	0,51	0,51
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 201.026,96	100.0%	0.51%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2025	Dezembro	R\$ 200.000,00

CONVENENTE: MUNICIPIO DE PATIS

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2025	Financeiro	Dezembro	R\$ 1.026,96

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Periodicidade do Envio do Relatório de Atividades (mês(es)): 6

2- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1		200.000,00

Natureza Continuada: Não

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002670/2025

DATA DO REGISTRO: 23/10/2025

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____

Data

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/____

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 002670/2025

DATA DO REGISTRO: 23/10/2025



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA**, xxx.825.596-xx, como Responsável Legal, em 11/11/2025 11:26:31,
- **JERONIMO JOSE LUCIANO DA SILVA**, xxx.369.596-xx, como Encaminhador, em 13/12/2025 11:10:08,
- **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, xxx.632.206-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 17/12/2025 17:20:42



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=632228&ca=1098742624>, informando o código verificador **632228** e o código CRC **1098742624**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de mobiliários escolares e brinquedos recreativos destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Patissol/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em atendimento aos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	CONJUNTO ALUNO CJA - 03 - ABS - ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M - CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 – MÓVEIS ESCOLARES	103
2	CONJUNTO ALUNO CJA - 04 - ABS - CONJUNTO DO ALUNO – TAMANHO 4 (CJA-04B) – MATERIAL ABS 1. COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO · 01 (UMA) MESA INDIVIDUAL – MI-04B (ABS) · 01 (UMA) CADEIRA – CI-04B (ABS) INDICADO PARA ALUNOS COM ESTATURA ENTRE 1,33 M E 1,59 M, CONFORME ABNT NBR 14006:2008 (MÓVEIS ESCOLARES –	103
3	CONJUNTO ALUNO CJA - 05 – ABS - ALTURA DO ALUNO: DE 1,46M A 1,76M. CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 – MÓVEIS ESCOLARES.	103
4	CONJUNTO ALUNO CJA - 06 - ABS - ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 – MÓVEIS ESCOLARES.	100
5	CONJUNTO PROFESSOR - CJP - 01 - CONJUNTO DO PROFESSOR (AZUL OU CINZA): COMPOSTO POR (01) CADEIRA E (01) MESA. MESA CONFECCIONADA COM TAMPO EM MDF, COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 600MM X 900MM, CANTOS ARREDONDADOS, REVESTIMENTO EM FÓRMICA E BORDAS FITADAS. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDF COM NO MÍNIMO 9MM DE ESPESURA.	23
6	MESA REFEITÓRIO INFANTIL - CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL (NO MÍNIMO 8 LUGARES) - CONJUNTO COMPOSTO DE UMA MESA E DOIS BANCOS SEM ENCOSTO, ESTRUTURA DE METAL TRATADO CONTRA FERRUGEM E CORROSÃO, PINTURA EPÓXI (A PÓ) TAMPO DA MESA E DOS BANCOS EM MDF, REVESTIDOS EM FÓRMICA TEXTURIZADA OU LISA, BRANCA, BORDAS ARREDONDADAS COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC. MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: MESA: 1500 CM (COMP)X 600 CM (PROF) X 520 CM(ALT), ESPESURA APROX. DE 20 MM A 30 MM; BANCO: 1500 CM (ALT) X 300 CM (PROF) X 300 CM (ALT)	16
7	CONJUNTO TRAPÉZIO - (COMPOSTO DE 06 MESAS COM PORTA LIVROS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL). MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE CÍRCULOS COM 6 MESAS; 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL, PARA USO COLETIVO E INDIVIDUAL, TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM MEDIDAS MÍNIMAS: 550MM X 200MM COM 350MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORÇO À TRAÇÃO NA PARTE INFERIOR. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO UTILIZANDO PROCESSO DE INJEÇÃO DE RESINA TERMOPLÁSTICA.	16

8	<u>ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO</u> ROTOMOLDADO, ME-DINDO 2,7M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA EX-TERNA, SENDO A LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 40CM, COM ABAS DE NO MÍNIMO 15CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 50CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM.	11
9	<u>GANGORRA</u> COM NO MÍNIMO 02 PRANCHAS E 02 METROS DE CUMPRIMENTO DA PRANCHA - GANGORRA DUPLA FABRICADA COM TUBOS DE AÇO DE 2" X 2,65 MM E DE 7/8 X 2,00 MM E MADEIRA LEI DE 2,40 M DE COMPRIMENTO X 20,00 CM DE LARGURA X 3,00 CM DE ESPESURA E PARAFUSO ZINCADO DE 1/2 X 9". MEDINDO 2,40 M DE COMPRIMENTO X 2,00 M DE LARGURA X 65,00 CM DE ALTURA. PINTURA PU AUTOMOTIVA E FUNDO ANTICORROSIVO.	14
10	<u>TÚNEL LÚDICO</u> • LARGURA: 870 MM; • ALTURA MÍNIMA: 870 MM; • COMPRIMENTO: 2140 MM; • TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS: • SELO DO INMETRO. • PEÇAS MULTICOLORIDAS. • NÃO TÓXICO. • TÚNEL EM ESTRUTURA CURVA. • MÍNIMO DE TRÊS MÓDULOS AUTO ENCAIXÁVEIS VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO. • DUAS ESTRUTURAS CURVAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA. • POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMENTOPROVOCADO PELO TEMPO (SOL E/OU CHUVA), GARANTINDO A COR E A RESISTÊNCIA DO PRODUTO. O TÚNEL DEVERÁ APRESENTAR DIVERSOS FORMATOS. OS PRODUTOS DEVERÃO TER AS LATERAIS ARREDONDADAS EM SEU ACABAMENTO. OS PARAFUSOS UTILIZADOS PARA ENCAIXE DOS MÓDULOS DEVEM SER FIXOS PARA QUE NÃO SE SOLTEM FACILMENTE, VISANDO SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.OS MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOSDEVERÃO POSSIBILITAR A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	08
11	<u>CONJUNTO DE BALANÇO SIMPLES COM ESCORREGADOR</u> - 01 UNID. 1 RAMPA RETA OU ONDULADA, COM TRAVAMENTO POR ROSCA, CADEIRA DE BALANÇO COM TRAVA DE SEGURANÇA E CORDA DE NO MÍNIMO 8MM, 01 ESCADA COM DEGRAUS TEXTURIZADOS E ANTIDERRAPANTES COM CORRIMÃO INCORPORADO NAS LATERAIS, 01 ARO DE BASQUETE. EQUIPAMENTO CONFECCIONADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM EM POLIETILENO, RESISTENTE A VARIAÇÕES DE TEMPERATURAS AMBIENTAIS, ADEQUADO PARA ÁREAS EXTERNAS.	08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da publicação do extrato contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. fornecimento poderá ocorrer em entrega única ou em entregas parciais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e formalizado por Ordem de Fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**.

2.2. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

2.3. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, integridade estrutural e pleno funcionamento, não sendo aceitos itens usados, recondicionados, remanufaturados ou reutilizados.

4.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas inconformidades, desvios de padrão ou inadequações ao uso pretendido.

4.2.1. As especificações representam padrão mínimo de qualidade, segurança e desempenho, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com a finalidade escolar e recreativa.

- 4.3. Os conjuntos escolares deverão estar em conformidade com a ABNT NBR 14006 e possuir certificação do INMETRO quando aplicável, garantindo ergonomia, segurança, resistência e adequação à faixa etária dos alunos.
- 4.4. Os mobiliários destinados aos alunos e professores deverão possuir estrutura resistente ao uso contínuo, estabilidade adequada e acabamento seguro, sem arestas cortantes, rebarbas ou elementos que possam causar acidentes.
- 4.5. As mesas e cadeiras deverão ser compatíveis com o uso escolar coletivo, observando critérios de ergonomia, conforto e durabilidade.
- 4.6. O conjunto de refeitório infantil deverá possuir estrutura metálica com tratamento anticorrosivo, pintura resistente e tampo em material adequado ao uso alimentar, garantindo higiene, resistência e fácil limpeza.
- 4.7. Todos os materiais utilizados deverão ser atóxicos e apropriados ao uso infantil coletivo, assegurando segurança sanitária e estrutural.
- 4.8. Os equipamentos recreativos deverão ser fabricados em materiais resistentes e apropriados ao uso externo, como polietileno rotomoldado e estruturas metálicas reforçadas, garantindo segurança, durabilidade e resistência às intempéries.
- 4.9. Os brinquedos deverão possuir acabamento seguro, sem pontas, rebarbas ou partes cortantes, sendo vedada qualquer condição que comprometa a integridade física dos usuários.
- 4.10. Os equipamentos em polietileno deverão conter proteção contra raios UV e aditivos antiestáticos, garantindo maior durabilidade e resistência ao desbotamento e desgaste.
- 4.10.1. Os brinquedos fabricados em polietileno deverão ser produzidos pelo processo de rotomoldagem, com parede dupla quando aplicável, utilizando matéria-prima virgem, atóxica e contendo aditivos anti-UV e antiestáticos, garantindo maior resistência às intempéries, estabilidade das cores e durabilidade do produto (quando aplicável).
- 4.11. As estruturas metálicas deverão possuir tratamento anticorrosivo e pintura adequada, garantindo resistência ao uso externo e maior vida útil.
- 4.11.1. Todas as estruturas metálicas deverão possuir acabamento uniforme, sem pontos de oxidação, falhas de pintura, soldas aparentes cortantes ou imperfeições que comprometam a segurança e a durabilidade dos produtos.
- 4.12. Os brinquedos recreativos deverão possuir selo do INMETRO quando exigível, bem como atender às normas de segurança aplicáveis a equipamentos de uso coletivo infantil.
- 4.12.1. Quando exigido pelas normas aplicáveis, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega ou quando solicitado pela Administração, certificados de conformidade, laudos técnicos ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento às normas da ABNT e às exigências do INMETRO.

4.13. Os equipamentos deverão observar requisitos de acessibilidade e inclusão, quando aplicáveis à natureza do item, possibilitando a utilização segura por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.13.1. Os brinquedos recreativos destinados à utilização por crianças deverão observar os princípios de acessibilidade e inclusão previstos na legislação vigente, especialmente quando houver previsão de uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.14. A instalação, montagem e entrega completa dos brinquedos recreativos serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração.

4.14.1. A instalação dos brinquedos deverá observar as recomendações do fabricante, garantindo o correto nivelamento, fixação e estabilidade dos equipamentos, bem como a segurança dos usuários durante sua utilização.

4.14.2. Todas as despesas com transporte, frete, descarga, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

4.15. Após instalação, deverão ser realizados testes de segurança e estabilidade antes do recebimento definitivo.

4.15.1. Caso sejam constatadas irregularidades durante os testes de segurança e estabilidade, a contratada deverá promover as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.16. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos, e serão recebidos provisória e definitivamente mediante conferência técnica.

4.17. A Administração poderá recusar itens que apresentem defeitos, avarias ou risco à segurança, ainda que não identificados no momento da entrega.

4.18. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem ou instalação, com substituição ou reparo sem ônus à Administração.

4.18.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas estruturais, desprendimento de componentes, desgaste prematuro ou qualquer vício que comprometa sua utilização normal.

4.19. Sustentabilidade:

4.19.1. Os mobiliários escolares e brinquedos recreativos a serem fornecidos deverão observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos pertinentes, priorizando materiais duráveis, seguros, recicláveis ou de menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

4.19.2. A Contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, embalagem, transporte e entrega dos equipamentos, promovendo o uso eficiente de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos.

4.19.3. Os equipamentos fornecidos não poderão conter substâncias ou materiais cuja utilização seja proibida pela legislação ambiental, sanitária ou de segurança aplicável, devendo atender aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

4.19.4. A Contratada deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.5. Quando houver certificação ambiental, selo de conformidade ou programa de avaliação aplicável ao produto, emitido pelo INMETRO ou por organismo acreditado, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória ou outro meio idôneo de demonstração do atendimento aos requisitos exigidos.

4.19.6. Os brinquedos fabricados em polietileno deverão ser produzidos por processo de rotomoldagem, utilizando matéria-prima atóxica e contendo aditivos anti-UV e antiestáticos, visando ampliar sua durabilidade, resistência às intempéries e redução da necessidade de substituições frequentes.

4.19.7. As estruturas metálicas dos mobiliários e brinquedos deverão possuir tratamento anticorrosivo e pintura de alta resistência, contribuindo para o aumento da vida útil dos produtos e redução da geração prematura de resíduos.

4.19.8. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, observadas as condições necessárias para preservação da integridade dos bens.

4.19.9. Os resíduos provenientes das embalagens e materiais utilizados na instalação dos equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental vigente.

4.19.10. Os materiais empregados na fabricação dos produtos deverão, sempre que tecnicamente possível, permitir reciclagem ou reaproveitamento ao final de sua vida útil.

4.20. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.20.1. Não será admitida a exigência de marca ou modelo específico, sendo eventuais referências utilizadas exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho mínimos, vedada qualquer restrição à competitividade.

4.20.2. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram elaboradas com base nas necessidades da Administração e nos padrões técnicos previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, não tendo por finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinado fabricante.

4.20.3. Serão aceitos produtos de quaisquer marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas e apresentem desempenho, qualidade, segurança e durabilidade iguais ou superiores às exigidas para a finalidade pretendida.

4.20.4. Quando houver referência a padrões construtivos, projetos, normas técnicas, certificações ou modelos de referência, estes serão considerados apenas como parâmetro mínimo de qualidade, desempenho, dimensões ou funcionalidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

4.20.5. Caberá ao licitante demonstrar, **quando solicitado** pela administração, por meio de catálogo técnico, ficha técnica, laudo, certificado, manual do fabricante ou documento equivalente, que o produto ofertado atende às especificações exigidas.

4.20.6. É vedada qualquer interpretação das especificações constantes neste Termo de Referência que implique restrição indevida à competitividade ou favorecimento de determinada marca, fabricante ou modelo.

4.21. Da exigência de amostra

4.21.1. Não serão exigidas amostras dos itens a serem contratados.

4.22. Da exigência de carta de solidariedade

4.22.1. Não serão exigidas cartas de solidariedade.

4.23. Subcontratação

4.23.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.24. Garantia da contratação

4.24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto compreende o fornecimento de mobiliários escolares e brinquedos recreativos destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Patis/MG, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência e nos Planos de Trabalho dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

5.3. As entregas deverão ocorrer no Município de Patis/MG, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Elpídia Alkimim, s/n, Centro, Patis/MG, CEP 39.378-000, e-mail: educacao@patis.mg.gov.br, ou em outro local indicado pela Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A Contratada deverá agendar previamente as entregas junto à Secretaria Municipal de Educação, observando os horários de funcionamento das unidades escolares e secretaria municipal de Educação e as orientações da fiscalização contratual.

5.4.1. Excepcionalmente, quando devidamente justificado e comprovado pela Contratada que o prazo estabelecido no item 5.2 é insuficiente para a entrega dos bens em razão de circunstâncias supervenientes alheias à sua vontade, poderá ser solicitada, antes do vencimento do prazo originalmente fixado, a dilação do prazo de entrega.

5.4.2. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada por escrito, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada e decidir motivadamente acerca de seu deferimento ou indeferimento.

5.4.3. A eventual concessão de prorrogação de prazo não constitui direito da Contratada, ficando condicionada à demonstração da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, à inexistência de prejuízo ao interesse público e à expressa autorização da Administração.

5.4.4. Não serão aceitas justificativas genéricas, falhas de planejamento, indisponibilidade de estoque ou situações previsíveis como fundamento para prorrogação do prazo de entrega, salvo quando devidamente comprovadas circunstâncias excepcionais que caracterizem caso fortuito ou força maior.

5.5. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do atraso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e deliberação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.6. A Contratada deverá fornecer integralmente os itens contratados, observando os quantitativos, especificações técnicas, condições de entrega, montagem e instalação previstos neste Termo de Referência.

5.7. A Administração poderá exigir, no momento da entrega ou durante a fase de recebimento, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, laudos, manuais ou demais documentos necessários à comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas.

5.8. Os brinquedos recreativos que demandarem montagem ou instalação, especialmente escorregadores, gangorras, túneis lúdicos e conjuntos de balanço com escorregador, deverão ser entregues devidamente montados e instalados nos locais indicados pela Administração.

5.8.1. A montagem e instalação dos brinquedos recreativos deverão observar as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança necessárias ao uso infantil coletivo, ficando a Contratada responsável pela correta execução dos serviços.

5.8.2. Durante a montagem e instalação dos brinquedos recreativos, a Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos trabalhadores, servidores, alunos e demais usuários das unidades escolares.

5.8.3. Após a conclusão da instalação dos brinquedos recreativos, a Contratada deverá realizar a limpeza do local, promovendo a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e quaisquer elementos decorrentes da execução do objeto.

5.8.4. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à montagem e instalação dos brinquedos recreativos, não podendo transferir à Administração quaisquer responsabilidades ou custos decorrentes da execução desses serviços.

5.8.5. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades escolares, devendo a Contratada observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos horários e locais de execução.

5.9. A Contratada será responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, tributos, embalagens, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9.1. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a bens de terceiros ou a pessoas durante as atividades de transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação dos bens, devendo promover os reparos necessários sem ônus para a Administração.

5.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos produtos.

5.10.1. Para os brinquedos recreativos que demandarem montagem ou instalação, o recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e verificação preliminar das condições de segurança e estabilidade dos equipamentos.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas exigidas, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.11.1. Nos casos de itens que demandem montagem ou instalação, a aceitação definitiva ficará condicionada à verificação da correta execução dos serviços, incluindo estabilidade, segurança, fixação e adequação ao uso pretendido.

5.11.2. A Administração poderá realizar inspeções, testes de funcionamento e verificações de segurança antes da emissão do recebimento definitivo dos brinquedos recreativos.

5.11.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, permanecendo a Contratada responsável pela correção de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades constatados posteriormente.

5.11.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de qualidade constatados durante o período de garantia.

5.12. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cabendo à Contratada promover sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

5.12.1. A substituição dos produtos recusados não interromperá os prazos contratuais, salvo autorização expressa da Administração.

5.13. Caso os produtos sejam recusados no ato da entrega ou durante a fase de recebimento, a Contratada será integralmente responsável pelos custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação e nova entrega dos itens rejeitados.

5.14. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar o fornecimento dos produtos, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.14.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

5.15. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.15.1. A Contratada deverá manter preposto ou responsável devidamente identificado para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.16. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.16.1. A execução contratual deverá observar as exigências estabelecidas nos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades educacionais previstas nos respectivos Planos de Trabalho.

5.16.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de manuais, catálogos técnicos, certificados de conformidade, selos de certificação ou demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, quando cabível.

5.16.3. Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento integral das especificações exigidas.

5.16.4. A Contratada deverá promover orientação básica quanto à utilização, conservação e manutenção dos equipamentos recreativos instalados, quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão e fiscalização contratual deverão observar, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as exigências constantes dos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, especialmente quanto à comprovação da execução do objeto, guarda da documentação, fiscalização da entrega dos bens e prestação de contas dos recursos transferidos.

6.17. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos mobiliários escolares e brinquedos recreativos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais empregados, certificações exigidas, qualidade dos acabamentos, condições de segurança e demais requisitos técnicos previstos para cada item.

6.18. Quando exigidos, os certificados de conformidade, laudos técnicos, selos do INMETRO, documentos de garantia, manuais e demais documentos comprobatórios deverão ser conferidos e arquivados pela fiscalização como condição para o recebimento definitivo dos bens.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Para os equipamentos que demandarem montagem e instalação, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da correta instalação, estabilidade estrutural, segurança de uso e pleno funcionamento dos equipamentos, mediante ateste do fiscal do contrato.

7.3.2. A Administração poderá realizar inspeções e testes de segurança e funcionamento antes da emissão do termo de recebimento definitivo, podendo exigir correções, ajustes ou substituições caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações contratadas.

7.3.3. Quando exigidos, os certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais, garantias, selos do INMETRO e demais documentos comprobatórios deverão ser apresentados pela Contratada como condição para o recebimento definitivo dos bens.

7.3.4. Para os brinquedos recreativos que demandarem montagem ou instalação, a fiscalização verificará, além da conformidade física dos equipamentos, as condições de fixação, estabilidade, segurança estrutural e adequação ao uso infantil coletivo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6.1. Enquanto perdurarem pendências relacionadas à substituição de produtos rejeitados, correção de irregularidades, apresentação de documentos obrigatórios ou saneamento de inconsistências identificadas pela fiscalização, ficará suspenso o recebimento definitivo dos bens.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade, quando aplicável;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato, quando aplicável;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.12. Os pagamentos observarão as regras de execução financeira aplicáveis aos Convênios de Saída nº 1261001431/2025/SEE e nº 1261002467/2025/SEE, bem como os recursos de contrapartida do Município vinculados à execução do objeto. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.17. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

7.18. Não haverá cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

8.18. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.19. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21. Documentação complementar e declarações para apresentação

8.22. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.23. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

8.24. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

8.25. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

8.26. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

8.27. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.28. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.29. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será possível após a realização da cotação de mercado. A pesquisa de preços para definir o valor estimado será realizada nos moldes do art. 10 do decreto municipal nº 885/2023.

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso¹ e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse termo. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas.

9.4. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO: Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE
0859	08.01.02.12.365.0019.3046.4.4.90.52.00	1500001001
0860	08.01.02.12.365.0019.3046.4.4.90.52.00	1550000000
0908	08.01.02.12.365.0036.3048.4.4.90.52.00	1500001001
0910	08.01.02.12.365.0036.3048.4.4.90.52.00	1550000000
0970	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.52.00	1500001001
0971	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.52.00	1550000000
0972	08.01.03.12.361.0016.3050.4.4.90.52.00	1571000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Patis/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

¹ TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA MÓVEL

TIPO: () EQUIPAMENTOS () SERVIÇOS (X) MATERIAL/ MERCADORIAS

JUSTIFICATIVA:

O laboratório de Ciências, conforme orienta a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), é um espaço essencial para o desenvolvimento do letramento científico, estimulando a investigação, a reflexão crítica, o pensamento científico e a resolução de problemas, por meio de metodologias próprias da área.

Dessa forma, torna-se imprescindível que as escolas do Ensino Fundamental II contem com um ambiente adequado para a realização de atividades práticas e experimentais. A existência de um laboratório de Ciências contribui diretamente para o cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução CEE nº 496/2024, que trata da infraestrutura e dos requisitos mínimos que as instituições de ensino devem atender para obtenção ou renovação da autorização de funcionamento.

Considerando essa necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os professores de Ciências e a Coordenação Pedagógica, realizou reuniões e estudos técnicos com o objetivo de viabilizar a implementação de espaços adequados para a prática científica nas Escolas Municipais Joana Ferreira de Barros e Francisco Soares.

Após análise das possibilidades e levando em consideração a realidade estrutural das unidades escolares, optou-se pela aquisição de laboratórios de Ciências móveis. Essa solução apresenta-se como uma alternativa viável e eficiente, permitindo a realização de experimentos e atividades práticas de forma dinâmica e adaptável aos diferentes espaços físicos disponíveis. Além

disso, os laboratórios móveis promovem a integração entre teoria e prática, proporcionando aos estudantes melhores condições de aprendizagem, conforme previsto nas diretrizes curriculares.

A presente demanda está registrada em ata anexa, na qual constam as deliberações realizadas pelos envolvidos, reforçando o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a qualidade educacional e a valorização do ensino de Ciências.

Assim, formaliza-se o pedido de aquisição de dois laboratórios móveis de Ciências, com o intuito de atender às demandas pedagógicas e legais das escolas supracitadas, contribuindo para a promoção de um ensino mais significativo, investigativo e alinhado às diretrizes da BNCC.

SEGUE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LABORATÓRIO PORTÁTIL DE CIÊNCIAS (ENSINO FUNDAMENTAL) COM DIVERSOS MATERIAIS PARA ESTUDO; ALÇA PARA TRANSPORTE, DOBRADIÇAS E FECHADURA COM CHAVES; PARTE TRASEIRA COM FENDAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR; APÓS ABERTO, O ARMÁRIO DEIXA TODOS OS PRODUTOS COM FÁCIL ACESSO, ORGANIZADOS EM SEIS GAVETAS REMOVÍVEIS, PODENDO RETIRÁ-LAS DO ARMÁRIO PARA TRABALHAR EM CIMA DE MESA OU BANCADA; DIMENSÕES (ALT. X LARG. X PROF.): 65 X 48 X 32CM; PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT: 1 ÁCIDO CLORÍDRICO, FRASCO 250 ML. 1 ÁCIDO NÍTRICO, FRASCO 50 ML. 1 ÁCIDO SULFÚRICO, FRASCO 50 ML. 1 AGULHA HIPODÉRMICA 1 ALARANJADO DE METILA, SOLUÇÃO, FRASCO 100 ML 1 ALGODÃO HIDRÓFILO 1 AMIDO SOLÚVEL, FRASCO 25G 1 ARAME DE COBRE 1 X 300 MM 1 ARAME DE COBRE 3 X 300 MM 1 ARAME DE FERRO 1 X 300 MM 1 AZUL DE METILENO 01G/L, FRASCO 100 ML 1 AZUL TORNASSOL, FRASCO 10 BALÃO DE BORRACHA 3 BASTÃO DE MADEIRA 5X200 MM 1 BASTÃO DE MASSA ORGÂNICA PARA MODELAGEM, CAIXA 4 BASTÃO DE PARAFINA 1 BASTÃO DE VIDRO/PLÁSTICO 5X200 MM 1 BICARBONATO DE SÓDIO, FRASCO 150G 1 BICROMATO DE AMÔNIO, FRASCO 50G 1 BICROMATO DE POTÁSSIO, FRASCO 25G 1 BIÓXIDO DE MANGANÊS, FRASCO 25G 1 BOBINA DE PAPEL PARA MARCADOR DE TEMPO, ROLO 1 BÚSSOLA CARCAÇA PLÁSTICA	02

1 CHUMBO EM GRÃO, FRASCO 100G
1 FITA MÉTRICA MILIMÉTRICA, DECIMÉTRICA E POLEGADA
1 FRASCO BOCA LARGA COM TAMPA
1 FRASCO CONTA-GOTAS COM TAMPA
5 FRASCO INCOLOR COM TAMPA
4 FRASCO INCOLOR BOCA LARGA COM TAMPA SNAP-CAP
4 FUNIL 50 MM
1 GAZE
1 GELATINA EM PÓ, INCOLOR, FRASCO
1 GLICOSE, FRASCO 25G
1 GRAMPO METÁLICO DE CARPINTEIRO 100 MM DE ABERTURA
1 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, SOLUÇÃO 50%, FRASCO 100 ML
1 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO 25G
1 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FRASCO 25G
1 HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FRASCO 50G
2 IMÃS
1 LÂMINA PLÁSTICA MILIMETRADA
1 LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, PACOTE
1 LÂMINA METÁLICA DE ALUMÍNIO 30X10X0,5 MM
1 LÂMINA METÁLICA DE COBRE 30X10X0,5 MM
1 LÂMINA METÁLICA DE ZINCO 30X10X0,5 MM
6 LÂMINA PREPARADA PERMANENTE PARA MICROSCOPIA
1 LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, CX. COM 50 UN.
2 LÂMPADA MINIATURA 2,5V, EM FORMA DE PINGO
1 LAMPARINA À ÁLCOOL 100 ML
1 LENTE CONVERGENTE 50 MM
1 LENTE DIVERGENTE 50 MM
1 LUPA MANUAL COM CABO
1 MARCADOR DE TEMPO À BATERIA 9V
1 MICROSCÓPIO BIOLÓGICO MONOCULAR COM ILUMINAÇÃO
1 MOLA METÁLICA HELICOIDAL C/CURSO PARA 200GF, C/ALÇAS
1 ÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO
1 PAPEL ALUMÍNIO
1 PAPEL FILTRO 400X200 MM
1 PAPEL FILTRO DISCOS COM 90 MM, PACOTE COM 100 UN.
1 PHENILTIOCARBAMIDA, SOLUÇÃO, FRASCO 50 ML
1 PINÇA DE MADEIRA PARA TUBO DE ENSAIO
1 PINCEL N.º 4
2 PLACA DE PETRI DE PLÁSTICO, 100 MM
2 PORTA-PILHA COM TERMINAIS “JACARÉS”
1 PRISMA ÓPTICO 60º
1 PROJETOR DE FENDA PSSC
1 PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, 50 ML
1 REAGENTE BENEDICT, FRASCO 100 ML
1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14
1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14, C/ORIFÍCIO CENTRAL
1 ROLHA DE BORRACHA N.º 32, COM DOIS ORIFÍCIOS
1 ROLHA DE BORRACHA N.º 32, COM UM ORIFÍCIO CENTRAL
1 ROLHA DE BORRACHA P/ERLENMEYER C/ORIFÍCIO CENTRAL
1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14
1 ROLHA DE CORTIÇA
1 SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 300 X 200 MM
1 SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML
1 SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML
1 CLORETO DE COBALTO, SOLUÇÃO, FRASCO 100 ML
2 CONTA-GOTAS (CÂNULA + TETINA)
1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 250 ML
1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 1000 ML
2 COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL
1 CORDÃO 5 X 4000 MM

1 CORDONÊ, CARRETEL 1 CUBA SEMICILÍNDRICA DE PLÁSTICO INCOLOR 1 DINAMÔMETRO DE 200 GF/2N 1 ERLNMEYER DE VIDRO, GRADUADO, 250 ML 2 ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBOS DE ENSAIO N.º 2 1 ESPÁTULA PLÁSTICA C/EMPINHADOR CENTRAL 1 ESPELHO CÔNCAVO, 50 MM, 1 ESPELHO CONVEXO, 50 MM 1 ESTANTE PARA 12 TUBOS DE ENSAIO 1 ETIQUETA GOMADA 13X8 MM, FL 1 FENOLFTALEINA, FRASCO 100 ML 1 FERRO EM LIMALHA, PURO, FRASCO 25G 1 FIO DE COBRE ENCAPADO N.º 20, METRO 1 FITA EM PVC COLANTE, CARRETEL 2 SOQUETE METÁLICO MINIATURA P/LÂMPADA 1 SULFATO DE COBRE, FRASCO 100 ML 2 TERMÔMETRO QUÍMICO, 10°C/110°C 1 TESOURA COM APROXIMADAMENTE 100 MM DE COMPRIMENTO 1 TRIPÉ METÁLICO, REDONDO, PARA LAMPARINA À ÁLCOOL 1 TUBO DE ENSAIO, 12 X 100 MM 6 TUBO DE ENSAIO, 16 X 150 MM 1 TUBO DE LÁTEX 1 TUBO EM “L”, RÍGIDO 1 TUBO FLEXÍVEL 300 MM 1 TUBO FLEXÍVEL ADAPTÁVEL AOS TUBOS RÍGIDOS 300 MM 5 TUBO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TRANSLÚCIDO Ø 3X250MM 2 TUBO RETO, RÍGIDO 100 MM 1 VERMELHO TORNASSOL, FRASCO 1 ZINCO EM RASPAS, FRASCO 25G 1 MANUAL DE EXPERIMENTOS CONTENDO 128 EXPERIMENTOS	
--	--

SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os laboratórios portáteis vêm sendo demandados por esta Secretaria há longo período. Inicialmente, não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a intenção de condução do procedimento por meio de dispensa de licitação. Posteriormente, na fase de planejamento do edital, optou-se pela realização de pregão eletrônico, por se tratar de modalidade mais competitiva e adequada à ampliação da disputa.

Contudo, os documentos iniciais foram mantidos sem atualização integral. O Município realizou dois processos administrativos para o atendimento do referido objeto: o Processo Administrativo nº 040/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025 e o Processo Administrativo nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025, ambos resultando desertos.

Apesar das dificuldades encontradas na obtenção de fornecedores interessados no fornecimento dos referidos laboratórios, a necessidade

administrativa permanece inalterada. Diante disso, faz-se necessária a abertura de novo processo administrativo para a aquisição dos equipamentos.

Integram este Documento de Formalização de Demanda, sem transcrição, porém na íntegra, as justificativas já apresentadas, o Termo de Referência e a justificativa de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar constantes do Processo Administrativo nº 040/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025 desta municipalidade.

PATIS – MG, 20 de Maio de 2026.

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação (fase preparatória do certame) que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei Nacional n.º 14.133/2021).

Embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da Lei Nacional n.º 14.133/2021 menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MGⁱ respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, **a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada**, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

(Grifos nossos)

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ESⁱⁱ aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, **bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado**. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

(Grifos nossos)

O objeto da futura contratação trata-se de CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

Foi realizado levantamento de valores pela Secretaria Municipal de Educação no endereço eletrônico <https://www.didaticalabor.com.br/produto/laboratorio-portatil-de-ciencias-para-ensino-fundamental>, para aquisição dos laboratórios relacionados abaixo, sendo o total de **R\$ 11.616,40 (Onze mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LABORATÓRIO PORTÁTIL DE CIÊNCIAS (ENSINO FUNDAMENTAL) COM DIVERSOS MATERIAIS PARA ESTUDO; ALÇA PARA TRANSPORTE, DOBRADIÇAS E FECHADURA COM CHAVES; PARTE TRASEIRA COM FENDAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR; APÓS ABERTO, O ARMÁRIO DEIXA TODOS OS PRODUTOS COM FÁCIL ACESSO, ORGANIZADOS EM SEIS GAVETAS REMOVÍVEIS, PODENDO RETIRÁ-LAS DO ARMÁRIO PARA TRABALHAR EM CIMA DE MESA OU BANCADA; DIMENSÕES (ALT. X LARG. X PROF.): 65 X 48 X 32CM; PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT: 1 ÁCIDO CLORÍDRICO, FRASCO 250 ML. 1 ÁCIDO NÍTRICO, FRASCO 50 ML. 1 ÁCIDO SULFÚRICO, FRASCO 50 ML. 1 AGULHA HIPODÉRMICA 1 ALARANJADO DE METILA, SOLUÇÃO, FRASCO 100 ML 1 ALGODÃO HIDRÓFILO 1 AMIDO SOLÚVEL, FRASCO 25G 1 ARAME DE COBRE 1 X 300 MM 1 ARAME DE COBRE 3 X 300 MM 1 ARAME DE FERRO 1 X 300 MM 1 AZUL DE METILENO 01G/L, FRASCO 100 ML 1 AZUL TORNASSOL, FRASCO 10 BALÃO DE BORRACHA 3 BASTÃO DE MADEIRA 5X200 MM 1 BASTÃO DE MASSA ORGÂNICA PARA MODELAGEM, CAIXA 4 BASTÃO DE PARAFINA 1 BASTÃO DE VIDRO/PLÁSTICO 5X200 MM 1 BICARBONATO DE SÓDIO, FRASCO 150G 1 BICROMATO DE AMÔNIO, FRASCO 50G 1 BICROMATO DE POTÁSSIO, FRASCO 25G 1 BIÓXIDO DE MANGANÊS, FRASCO 25G 1 BOBINA DE PAPEL PARA MARCADOR DE TEMPO, ROLO 1 BÚSSOLA CARÇAÇA PLÁSTICA 1 CHUMBO EM GRÃO, FRASCO 100G 1 FITA MÉTRICA MILIMÉTRICA, DECIMÉTRICA E POLEGADA 1 FRASCO BOCA LARGA COM TAMPA 1 FRASCO CONTA-GOTAS COM TAMPA 5 FRASCO INCOLOR COM TAMPA 4 FRASCO INCOLOR BOCA LARGA COM TAMPA SNAP-CAP 4 FUNIL 50 MM 1 GAZE 1 GELATINA EM PÓ, INCOLOR, FRASCO 1 GLICOSE, FRASCO 25G 1 GRAMPO METÁLICO DE CARPINTEIRO 100 MM DE ABERTURA 1 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, SOLUÇÃO 50%, FRASCO 100 ML 1 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO 25G 1 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FRASCO 25G 1 HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FRASCO 50G 2 IMÃS 1 LÂMINA PLÁSTICA MILIMETRADA 1 LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, PACOTE 1 LÂMINA METÁLICA DE ALUMÍNIO 30X10X0,5 MM 1 LÂMINA METÁLICA DE COBRE 30X10X0,5 MM 1 LÂMINA METÁLICA DE ZINCO 30X10X0,5 MM 6 LÂMINA PREPARADA PERMANENTE PARA MICROSCOPIA 1 LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, CX. COM 50 UN. 2 LÂMPADA MINIATURA 2,5V, EM FORMA DE PINGO	UNID.	2	R\$ 5.808,20	R\$ 11.616,40

1 LAMPARINA À ÁLCOOL 100 ML 1 LENTE CONVERGENTE 50 MM 1 LENTE DIVERGENTE 50 MM 1 LUPA MANUAL COM CABO 1 MARCADOR DE TEMPO À BATERIA 9V 1 MICROSCÓPIO BIOLÓGICO MONOCULAR COM ILUMINAÇÃO 1 MOLA METÁLICA HELICOIDAL C/CURSO PARA 200GF, C/ALÇAS 1 ÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO 1 PAPEL ALUMÍNIO 1 PAPEL FILTRO 400X200 MM 1 PAPEL FILTRO DISCOS COM 90 MM, PACOTE COM 100 UN. 1 PHENILTIOCARBAMIDA, SOLUÇÃO, FRASCO 50 ML 1 PINÇA DE MADEIRA PARA TUBO DE ENSAIO 1 PINCEL N.º 4 2 PLACA DE PETRI DE PLÁSTICO, 100 MM 2 PORTA-PILHA COM TERMINAIS “JACARÉS” 1 PRISMA ÓPTICO 60º 1 PROJETOR DE FENDA PSSC 1 PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, 50 ML 1 REAGENTE BENEDICT, FRASCO 100 ML 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14, C/ORIFÍCIO CENTRAL 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 32, COM DOIS ORIFÍCIOS 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 32, COM UM ORIFÍCIO CENTRAL 1 ROLHA DE BORRACHA P/ERLENMEYER C/ORIFÍCIO CENTRAL 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14 1 ROLHA DE CORTIÇA 1 SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 300 X 200 MM 1 SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML 1 SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML 1 CLORETO DE COBALTO, SOLUÇÃO, FRASCO 100 ML 2 CONTA-GOTAS (CÂNULA + TETINA) 1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 250 ML 1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 1000 ML 2 COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL 1 CORDÃO 5 X 4000 MM 1 CORDONÊ, CARRETEL 1 CUBA SEMICILÍNDRICA DE PLÁSTICO INCOLOR 1 DINAMÔMETRO DE 200 GF/2N 1 ERLLENMEYER DE VIDRO, GRADUADO, 250 ML 2 ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBOS DE ENSAIO N.º 2 1 ESPÁTULA PLÁSTICA C/EMPINHADOR CENTRAL 1 ESPELHO CÔNCAVO, 50 MM, 1 ESPELHO CONVEXO, 50 MM 1 ESTANTE PARA 12 TUBOS DE ENSAIO 1 ETIQUETA GOMADA 13X8 MM, FL 1 FENOLFTALEINA, FRASCO 100 ML 1 FERRO EM LIMALHA, PURO, FRASCO 25G 1 FIO DE COBRE ENCAPADO N.º 20, METRO 1 FITA EM PVC COLANTE, CARRETEL 2 SOQUETE METÁLICO MINIATURA P/LÂMPADA 1 SULFATO DE COBRE, FRASCO 100 ML 2 TERMÔMETRO QUÍMICO, 10°C/110°C 1 TESOURA COM APROXIMADAMENTE 100 MM DE COMPRIMENTO 1 TRIPÉ METÁLICO, REDONDO, PARA LAMPARINA À ÁLCOOL 1 TUBO DE ENSAIO, 12 X 100 MM 6 TUBO DE ENSAIO, 16 X 150 MM 1 TUBO DE LÁTEX 1 TUBO EM “L”, RÍGIDO 1 TUBO FLEXÍVEL 300 MM 1 TUBO FLEXÍVEL ADAPTÁVEL AOS TUBOS RÍGIDOS 300 MM 5 TUBO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TRANSLÚCIDO Ø 3X250MM 2 TUBO RETO, RÍGIDO 100 MM 1 VERMELHO TORNASSOL, FRASCO 1 ZINCO EM RASPAS, FRASCO 25G 1 MANUAL DE EXPERIMENTOS CONTENDO 128 EXPERIMENTOS						
					TOTAL	R\$ 11.616,40

Logo, ao que tudo indica em função do baixo valor envolvido e ainda a simplicidade de obrigações, não se vê a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos ser possível, por meio do próprio Termo de Referência normatizar tal demanda, a partir da necessidade existente.

Para o objeto de contratação aqui mencionado deverá ser elaborado o Termo de Referência, que conterá informações a respeito dos quantitativos, aspectos qualitativos, valores e demais normas pertinentes.

O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de **dispensa de licitação**.

Neste seguimento justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelas razões aqui já ditas e ainda em conformidade ao art. 13 do Decreto Municipal 885/2023 e art. 72, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que prevê respectivamente:

Art. 13. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

(...)

(Grifos nossos)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

(Grifos nossos)

Portanto, embora o ETP seja, em regra, obrigatório nas contratações públicas, a legislação e a jurisprudência das Cortes de Contas admitem sua dispensa nos casos de baixa complexidade, pequeno valor ou objetos padronizados, desde que devidamente justificada.

No presente caso, considerando o baixo valor envolvido, a simplicidade da contratação e a padronização do produto, entende-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 885/2023 e do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para este objeto, será elaborado o Termo de Referência, que conterá todos os dados técnicos necessários à formalização da demanda, como descrição do objeto, quantitativos, valores e demais requisitos legais.

Patis-MG, 10 de julho de 2025.

MARIA ILMA RODRIGUES CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação
Requisitante

ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ⁱ TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

ⁱⁱ TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LABORATÓRIO PORTÁTIL DE CIÊNCIAS (ENSINO FUNDAMENTAL) COM DIVERSOS MATERIAIS PARA ESTUDO; ALÇA PARA TRANSPORTE, DOBRADIÇAS E FECHADURA COM CHAVES; PARTE TRASEIRA COM FENDAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR; APÓS ABERTO, O ARMÁRIO DEIXA TODOS OS PRODUTOS COM FÁCIL ACESSO, ORGANIZADOS EM SEIS GAVETAS REMOVÍVEIS, PODENDO RETIRÁ-LAS DO ARMÁRIO PARA TRABALHAR EM CIMA DE MESA OU BANCADA; DIMENSÕES (ALT. X LARG. X PROF.): 65 X 48 X 32CM; PRODUTOS QUE COMPÕE O KIT: 1 ÁCIDO CLORÍDRICO, FRASCO 250 ML. 1 ÁCIDO NÍTRICO, FRASCO 50 ML. 1 ÁCIDO SULFÚRICO, FRASCO 50 ML. 1 AGULHA HIPODÉRMICA 1 ALARANJADO DE METILA, SOLUÇÃO, FRASCO 100 ML 1 ALGODÃO HIDRÓFILO 1 AMIDO SOLÚVEL, FRASCO 25G 1 ARAME DE COBRE 1 X 300 MM 1 ARAME DE COBRE 3 X 300 MM 1 ARAME DE FERRO 1 X 300 MM 1 AZUL DE METILENO 01G/L, FRASCO 100 ML 1 AZUL TORNASSOL, FRASCO 10 BALÃO DE BORRACHA 3 BASTÃO DE MADEIRA 5X200 MM 1 BASTÃO DE MASSA ORGÂNICA PARA MODELAGEM, CAIXA 4 BASTÃO DE PARAFINA 1 BASTÃO DE VIDRO/PLÁSTICO 5X200 MM 1 BICARBONATO DE SÓDIO, FRASCO 150G 1 BICROMATO DE AMÔNIO, FRASCO 50G 1 BICROMATO DE POTÁSSIO, FRASCO 25G 1 BIÓXIDO DE MANGANÊS, FRASCO 25G 1 BOBINA DE PAPEL PARA MARCADOR DE TEMPO, ROLO 1 BÚSSOLA CARÇA PLÁSTICA 1 CHUMBO EM GRÃO, FRASCO 100G 1 FITA MÉTRICA MILIMÉTRICA, DECIMÉTRICA E POLEGADA 1 FRASCO BOCA LARGA COM TAMPAS 1 FRASCO CONTA-GOTAS COM TAMPAS 5 FRASCO INCOLOR COM TAMPAS 4 FRASCO INCOLOR BOCA LARGA COM TAMPAS SNAP-CAP 4 FUNIL 50 MM 1 GAZE 1 GELATINA EM PÓ, INCOLOR, FRASCO 1 GLICOSE, FRASCO 25G 1 GRAMPO METÁLICO DE CARPINTEIRO 100 MM DE ABERTURA 1 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, SOLUÇÃO 50%, FRASCO 100 ML 1 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO 25G 1 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FRASCO 25G 1 HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FRASCO 50G 2 IMÃS 1 LÂMINA PLÁSTICA MILIMETRADA 1 LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, PACOTE 1 LÂMINA METÁLICA DE ALUMÍNIO 30X10X0,5 MM 1 LÂMINA METÁLICA DE COBRE 30X10X0,5 MM 1 LÂMINA METÁLICA DE ZINCO 30X10X0,5 MM 6 LÂMINA PREPARADA PERMANENTE PARA MICROSCOPIA 1 LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, CX. COM 50 UN.	UNID.	2

2 LÂMPADA MINIATURA 2,5V, EM FORMA DE PINGO 1 LAMPARINA À ÁLCOOL 100 ML 1 LENTE CONVERGENTE 50 MM 1 LENTE DIVERGENTE 50 MM 1 LUPA MANUAL COM CABO 1 MARCADOR DE TEMPO À BATERIA 9V 1 MICROSCÓPIO BIOLÓGICO MONOCULAR COM ILUMINAÇÃO 1 MOLA METÁLICA HELICOIDAL C/CURSO PARA 200GF, C/ALÇAS 1 ÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO 1 PAPEL ALUMÍNIO 1 PAPEL FILTRO 400X200 MM 1 PAPEL FILTRO DISCOS COM 90 MM, PACOTE COM 100 UN. 1 PHENILTIOCARBAMIDA, SOLUÇÃO, FRASCO 50 ML 1 PINÇA DE MADEIRA PARA TUBO DE ENSAIO 1 PINCEL N.º 4 2 PLACA DE PETRI DE PLÁSTICO, 100 MM 2 PORTA-PILHA COM TERMINAIS “JACARÉS” 1 PRISMA ÓPTICO 60º 1 PROJETO DE FENDA PSSC 1 PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, 50 ML 1 REAGENTE BENEDICT, FRASCO 100 ML 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14, C/ORIFÍCIO CENTRAL 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 32, COM DOIS ORIFÍCIOS 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 32, COM UM ORIFÍCIO CENTRAL 1 ROLHA DE BORRACHA P/ERLENMEYER C/ORIFÍCIO CENTRAL 1 ROLHA DE BORRACHA N.º 14 1 ROLHA DE CORTIÇA 1 SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 300 X 200 MM 1 SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML 1 SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML 1 CLORETO DE COBALTO, SOLUÇÃO, FRASCO 100 ML 2 CONTA-GOTAS (CÂNULA + TETINA) 1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 250 ML 1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 1000 ML 2 COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL 1 CORDÃO 5 X 4000 MM 1 CORDONÊ, CARRETEL 1 CUBA SEMICILÍNDRICA DE PLÁSTICO INCOLOR 1 DINAMÔMETRO DE 200 GF/2N 1 ERLENMEYER DE VIDRO, GRADUADO, 250 ML 2 ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBOS DE ENSAIO N.º 2 1 ESPÁTULA PLÁSTICA C/EMPINHADOR CENTRAL 1 ESPELHO CÔNCAVO, 50 MM, 1 ESPELHO CONVEXO, 50 MM 1 ESTANTE PARA 12 TUBOS DE ENSAIO 1 ETIQUETA GOMADA 13X8 MM, FL 1 FENOLFTALEINA, FRASCO 100 ML 1 FERRO EM LIMALHA, PURO, FRASCO 25G 1 FIO DE COBRE ENCAPADO N.º 20, METRO 1 FITA EM PVC COLANTE, CARRETEL 2 SOQUETE METÁLICO MINIATURA P/LÂMPADA 1 SULFATO DE COBRE, FRASCO 100 ML 2 TERMÔMETRO QUÍMICO, 10°C/110°C 1 TESOURA COM APROXIMADAMENTE 100 MM DE COMPRIMENTO 1 TRIPÉ METÁLICO, REDONDO, PARA LAMPARINA À ÁLCOOL 1 TUBO DE ENSAIO, 12 X 100 MM 6 TUBO DE ENSAIO, 16 X 150 MM 1 TUBO DE LÁTEX 1 TUBO EM “L”, RÍGIDO 1 TUBO FLEXÍVEL 300 MM 1 TUBO FLEXÍVEL ADAPTÁVEL AOS TUBOS RÍGIDOS 300 MM 5 TUBO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TRANSLÚCIDO Ø 3X250MM 2 TUBO RETO, RÍGIDO 100 MM 1 VERMELHO TORNASSOL, FRASCO 1 ZINCO EM RASPAS, FRASCO 25G 1 MANUAL DE EXPERIMENTOS CONTENDO 128 EXPERIMENTOS		
--	--	--

- 1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. A aquisição dos laboratórios acima será fornecida de forma parcelada/ou de uma única vez, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de um Laboratório de Ciências para as escolas municipais de ensino fundamental — Escola Municipal Joana Ferreira de Barros e Escola Municipal Francisco Soares — representa uma ação estratégica de fortalecimento das práticas pedagógicas, com impacto direto na qualidade do ensino e na formação integral dos estudantes. A iniciativa está alinhada aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta o desenvolvimento de competências e habilidades por meio de metodologias ativas, como a experimentação, a investigação científica e a resolução de problemas.
- 2.2. O investimento em um laboratório escolar de ciências tem como finalidade promover uma aprendizagem mais significativa, ao permitir que os alunos vivenciem, na prática, os conceitos teóricos trabalhados em sala de aula. A realização de atividades experimentais favorece a compreensão de fenômenos naturais, estimula o raciocínio lógico, a curiosidade, o pensamento crítico e a capacidade analítica, pilares essenciais para o desenvolvimento de uma educação científica de qualidade.
- 2.3. A proposta visa suprir uma lacuna importante na infraestrutura didático-pedagógica da rede municipal, oferecendo condições adequadas para o ensino de Ciências Naturais. A implementação de um espaço com materiais e equipamentos específicos possibilita que os docentes desenvolvam aulas mais dinâmicas, contextualizadas e alinhadas às diretrizes curriculares, promovendo maior engajamento dos estudantes e contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais.
- 2.4. O laboratório será composto por materiais didáticos, instrumentos e reagentes devidamente organizados, com condições adequadas de armazenamento, segurança e acessibilidade. Essa estrutura proporcionará suporte necessário para a realização de experimentos e atividades práticas em diversos conteúdos do currículo, tanto em ambientes próprios quanto adaptados dentro das unidades escolares.
- 2.5. A vivência de situações práticas permite ao aluno compreender com maior profundidade os conteúdos científicos, favorecendo a construção do conhecimento a partir da observação, manipulação, formulação de hipóteses e análise de resultados. Tal abordagem contribui apenas para a apropriação de saberes, mas também para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, investigativas e socioemocionais.

2.6. A implantação de um laboratório de ciências está em consonância com os princípios do ensino contemporâneo, que valoriza a interdisciplinaridade, a contextualização dos conteúdos, o protagonismo estudantil e a formação integral. Além disso, atende às políticas públicas voltadas à equidade e à inclusão, garantindo que todos os alunos tenham acesso a experiências científicas significativas, independentemente da localização da escola.

2.7. Trata-se, portanto, de um investimento essencial para a modernização da infraestrutura educacional, promovendo inovação, qualidade e equidade no processo de ensino e aprendizagem. Ao ampliar as possibilidades de ensino de ciências nas escolas municipais, o laboratório contribuirá para a formação de cidadãos mais críticos, criativos e preparados para os desafios da sociedade contemporânea.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para viabilizar o ensino prático de Ciências nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Patis dispõe de algumas alternativas quanto à implantação de um laboratório de ciências:

a) Construção de laboratórios fixos nas escolas: essa solução envolve a criação de uma estrutura física permanente, com bancadas, instalações hidráulicas e elétricas adequadas, além da aquisição de mobiliário e equipamentos específicos. Embora seja uma opção robusta, sua implementação exige elevado investimento inicial, tempo de obra, adequação predial e custos contínuos de manutenção. Também apresenta limitações quanto ao uso compartilhado entre diferentes unidades escolares.

b) Parcerias com instituições externas (escolas técnicas, universidades ou centros de ciência): esta possibilidade permite o acesso a laboratórios já estruturados fora da rede municipal. No entanto, depende de acordos formais, disponibilidade de transporte, logística e tempo de deslocamento dos alunos, o que compromete a frequência e regularidade das atividades experimentais.

c) Aquisição de kits didáticos avulsos: embora mais acessível financeiramente, essa alternativa oferece recursos limitados e de uso individual ou em pequena escala, com menor impacto pedagógico. Kits isolados não substituem um laboratório completo em termos de variedade de experimentos, organização e segurança.

d) Implantação de Laboratório de Ciências em formato portátil: essa opção apresenta-se como a solução mais viável e eficaz, considerando a realidade orçamentária e estrutural do município. O modelo portátil reúne todos os insumos necessários para a realização de atividades práticas — incluindo reagentes, instrumentos, vidrarias e acessórios — acondicionados em um armário seguro, com compartimentos organizados, chave e sistema de ventilação.

3.2. A escolha por um laboratório portátil justifica-se pela sua mobilidade, que permite o uso em diferentes salas ou unidades escolares sem a necessidade de infraestrutura específica. Além disso, representa um investimento com ótimo custo-benefício, com baixa necessidade de manutenção, maior durabilidade e flexibilidade de uso. Por ser de fácil manuseio e transporte, pode ser utilizado por diferentes professores e turmas, ampliando seu impacto pedagógico em toda a rede de ensino.

3.3. Durante seu ciclo de vida útil, o laboratório portátil demanda apenas a reposição pontual de insumos consumíveis (como reagentes e materiais descartáveis), mantendo sua estrutura e funcionalidade por vários anos, desde que bem conservado. Isso garante sustentabilidade da solução, otimizando os recursos públicos e assegurando o uso contínuo em atividades de ensino experimental.

3.2. Dessa forma, a adoção de um laboratório de ciências portátil atende plenamente às demandas pedagógicas da rede municipal de ensino de forma prática, segura, versátil e econômica, estando alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública — especialmente os da eficiência, eficácia e economicidade. Trata-se de uma solução que possibilita o ensino experimental de Ciências em diferentes espaços escolares, ampliando o acesso às práticas científicas sem exigir investimentos elevados em infraestrutura física.

3.3. O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que, para descrever a solução como um todo, deve ser considerado o ciclo de vida do objeto, entendido como todas as etapas envolvidas na sua trajetória: desenvolvimento do produto, obtenção de matérias-primas e insumos, processo produtivo, uso, manutenção e disposição final. Assim, a análise da solução deve ir além das funcionalidades imediatas, incorporando aspectos de sustentabilidade, durabilidade e impacto ambiental.

3.4. Após avaliação técnica e de mercado e também dos professores de ciências dessa municipalidade, restou demonstrado que a aquisição do laboratório de ciências portátil é a solução mais adequada e viável para atender à necessidade pedagógica identificada. A proposta apresentada contempla a aquisição de um conjunto completo de instrumentos, reagentes e acessórios devidamente organizados, com estrutura segura e de fácil transporte, garantindo amplo aproveitamento em diversas unidades escolares.

3.5. Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível, uma vez que o conjunto deve ser adquirido em sua totalidade para garantir a plena funcionalidade e coerência do uso pedagógico. Portanto, não é passível de parcelamento, conforme previsão do art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de divisão quando a fragmentação compromete a eficiência da contratação.

3.6. Os critérios de sustentabilidade — detalhados no item 4.2 deste Termo de Referência — devem ser considerados em todas as etapas do ciclo de vida do laboratório portátil, incluindo:

a) Produção: considerando a qualidade dos materiais utilizados, segurança dos reagentes, durabilidade dos insumos e embalagem adequada;

b) Distribuição: logística simplificada e eficiente, com baixo impacto ambiental;

c) Uso: aproveitamento pedagógico seguro, durável e reutilizável por diversas turmas e escolas;

d) Destinação final: possibilidade de descarte ambientalmente adequado de materiais consumíveis e acondicionamento seguro dos itens remanescentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, em consonância com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**:

- a) Atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Conformidade com as normas de segurança para uso de materiais químicos e equipamentos em ambiente escolar;
- c) Garantia de qualidade e procedência dos itens entregues;
- d) Previsão de manual de uso e orientações técnicas para professores;
- e) Cumprimento de prazos e condições de entrega;
- f) Possibilidade de substituição imediata de itens com defeito ou avaria;
- g) Atendimento a critérios de sustentabilidade em todas as fases do ciclo de vida do objeto

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, a contratação decorrente do presente instrumento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, de modo a contribuir para:

- a) A racionalização e otimização do uso de recursos naturais, incluindo materiais de baixo impacto ambiental, recicláveis ou biodegradáveis, quando possível;
- b) A redução da geração de resíduos, por meio de embalagens reutilizáveis, recicláveis ou com menor volume;
- c) A logística de entrega eficiente, priorizando modais de transporte com menor emissão de carbono; O uso de insumos de origem certificada ou controlada, com menor impacto ambiental no processo produtivo;
- d) A durabilidade dos materiais, favorecendo maior tempo de uso e reduzindo a necessidade de reposição frequente;
- e) A adequação dos reagentes e substâncias químicas às normas de segurança ambiental, com prioridade para aqueles com menor toxicidade e riscos reduzidos à saúde;
- f) A recomendação de procedimentos para descarte ambientalmente correto de itens consumíveis, conforme normas da Anvisa, Ibama ou órgãos ambientais locais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Salienta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não se aplica

Garantia

- 4.4. Será exigida Garantia de Fábrica, contra defeitos de fabricação.
- 4.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.6. A empresa fornecedora dos laboratórios será integralmente responsável pela substituição, troca ou reposição de quaisquer unidades entregues com defeitos de fabricação, avarias, ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.7. A substituição deverá ser realizada com equipamentos que apresentem especificações técnicas idênticas ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 4.8. O prazo máximo para reposição será de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação formal da inconformidade por parte da Contratante.
- 4.9. O equipamento ofertado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva, abrangendo cobertura contra defeitos de fabricação, vícios de materiais ou funcionamento inadequado decorrente de falhas técnicas ou de fabricação.
- 4.10. No ato da entrega dos equipamentos, a empresa contratada deverá fornecer, para cada unidade entregue, o respectivo Termo de Garantia, com as condições e prazos expressamente descritos.
- 4.11. Este termo deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle do cumprimento da garantia contratual durante o período de vigência da cobertura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Condições de execução
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.2.1. A entrega dos laboratórios deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração;
- 5.3. Caso a empresa contratada antecipe qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, deverá comunicar formalmente à Contratante, por escrito, com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando as justificativas cabíveis. O pleito de prorrogação será analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4. A entrega dos laboratórios deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Elpidia Alkimim, S/Nº – Centro – Patis/MG – CEP: 39.378-000, Telefone: (38) 3239-8119, E-mail: educacao@patis.mg.gov.br, em dias úteis, no horário das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Na ocasião da entrega, serão realizadas:

- Verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- Avaliação das condições de uso, funcionamento e segurança;
- Identificação de eventuais vícios aparentes.

Somente após o cumprimento satisfatório de todas as exigências, será emitido o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Toda a logística de entrega, substituição e/ou reposição dos laboratórios, inclusive transporte, manuseio e acondicionamento no local de destino, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os laboratórios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os laboratórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do equipamento e todos os itens que o compõe e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.17. A antecipação de pagamento não se aplica ao objeto deste termo.

Cessão de crédito

7.18. A cessão de crédito não será aplicada a essa contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelada e/ou total.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

8.18. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação complementar e declarações para apresentação

8.21. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.22. Declaração Conjunta quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber) e Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021) ;

8.23. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

8.24. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber ;

8.25. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) ; e

8.26. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;

8.27. Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.28. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será possível após a realização da cotação de mercado. A pesquisa de preços para definir o valor estimado será realizada nos moldes do art. 10 do decreto municipal nº 885/2023.

9.2. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso¹ e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

9.3. *O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse termo. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas.*

9.4. *JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO:* *Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.*

¹ TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa municipalidade.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0920	08.01.03.12.361.0016.2066.3.3.90.30.00	1500001001
0921	08.01.03.12.361.0016.2066.3.3.90.30.00	1550000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Patis/MG, 10 de julho de 2025

Maria Ilma Rodrigues Cordeiro
Secretária Municipal de Educação